



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Díario Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO XLV — 66.º DA REPÚBLICA — N. 967

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 1955

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Jorge José Thomaz, guarda civil de 2a. classe da Inspetoria da Guarda Civil, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 13/1945 a 13/1955.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e

Justiça

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Arnaldo Maturino de Seixas, guarda civil de 1a. classe da Inspetoria da Guarda Civil, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 4/10/1937 a 4/10/1947.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e

Justiça

(*) DECRETO DE 27 DE JULHO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Bacharel Francisco Severino Duarte para exercer, interinamente, o cargo de Corregedor do Quadro Único, lotado no Ministério Público, criado pela Lei n. 1.126, de 7/3/1955, vago com a exoneração, a pedido, do Bacharel Flávio Maroja.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de julho de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e

Justiça

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. n. 17.966, de 28/7/55.

(*) DECRETO DE 27 DE JULHO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Jayme Bentes para exercer o cargo em comissão, de Delegado Auxiliar — padrão N. do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do Departamento Estadual de Se-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

gurança Pública, vago com a exoneração de Amílcar Câmara Leão.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de julho de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e
Justiça

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. n. 17.966, de 28/7/55.

(*) DECRETO DE 27 DE JULHO DE 1955

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro

de 1953, Amílcar Câmara Leão do cargo, em comissão, de Delegado Auxiliar — padrão N. do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de julho de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e
Justiça

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. n. 17.966, de 28/7/55.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Em 26/7/55

Petição:
341 — Armando Aurélio de Moura, comissário de polícia de Nova Esperança, Município de Irituia, pedindo exoneração do cargo — Deferido.

Em 25/7/55
Ofícios:

Sin. da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Manoel Barbosa Lobato, para guarda civil de 3a. classe — Aprovo.

Sin. da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de João Pereira dos Santos, para guarda civil — Aprovo.

Sin. da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Edgar Mendes da Costa, para guarda civil — Aprovo.

Sin. da Delegacia Estadual de Trânsito anexo o contrato de Carlos Jeremias Ferreira Rodrigues, para sinalheiro — Aprovo.

N. 364, do Tribunal de Justiça do Estado, solicitando a nomeação em substituição de Alverina Rodrigues Pereira para o cargo de serventuário do Cartório de 2º Ofício, em Abaetetuba — Nomeie-se.

GABINETE DO SECRETARIO

RIO
Despachos proferidos pelo Exmo. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 22/7/55
Petição:

0257 — Consuelo Falcão dos Santos, dactilógrafo, lotado no DESP, pedindo licença-saúde — O atestado de fts. 3 não está de acordo com o que prescreve o art. 101 do Estatuto dos Funcionários Públicos, eis que não indica minuciosamente a natureza da doença de que sofre a

funcionária. Submeta-se à requerente à inspeção perante Junta Médica oficial, para o que deve ser oficiado à S. S. P. solicitando dita inspeção.

Em 26/7/55

0804 — Germano Delmiro do Rosário, comissário de polícia de Vizeu — Assunto solicitado. Arquivado.

Em 16/7/55
Ofícios:

N. 15, do Juizo de Direito de Igarapé-miri, tratando da publicação de edital em que é inte-

funcionária. Submeta-se à requerente à inspeção perante Junta Médica oficial, para o que deve ser oficiado à S. S. P. solicitando dita inspeção.

Em 27/7/55
Processos:

Ns. 4546, de Frederico de Silva Amaro; 4547, de José Coimbra Dias e 4542, de Eno-Scott & Browne (Brasil) Ltda. — À Secção de Fiscalização.

N. 4543, de Mancel da Munha — À Secção de Mecanização, para atender.

N. 4544, de Produtos Vitrínia Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4545, da Dra. Lucia Carvalho — Verificado, embarque-se.

N. 4524, de Rodrigues Batista & Cia. — A Secção de Fiscalização para diligência sobre o pagamento do imposto.

Ns. 4526, de M. J. Mo-

ressado Euzebio Corrêa de Miranda — Encaminhe-se ao Juiz solicitante, um exemplar do D. O. que publicou o edital.

Sin. do Juizo de Direito de Bragança, tratando da publicação de edital sobre os bens deixados pelo falecido João Alves dos Santos, anexo um exemplar do D. O. com respeito da publicação.

Remeta-se ao Juiz de Direito de Bragança um exemplar do D. O. que publicou o edital.

Em 25/7/55

N. 56, da Prefeitura Municipal de Itaituba, solicitando entrega de numerário — À S. F., onde se encontra o expediente original solicitando a manifestação do seu titular.

Em 27/7/55

Sin. da Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas, Maceió, encaminhando cópia do Requerimento n. 171 — Agradecer e arquivar.

N. 36, da Associação dos Subtenentes e Sargentos da 8a. Região Militar, comunicando a posse da nova Diretoria — Agradecer e arquivar.

Sin. do Diretório Municipal do P. D. C., em Conceição do Araguaia, assunção de posse — Ciente. Arquivar-se.

Sin. de Homero Lopes Terra, 1º suplente de Juiz de Conceição do Araguaia, comunicação de posse — Ciente. Arquivar-se.

Em 16/7/55

Telegrams:

N. 293, de Celso Oliveira e outros. Almeirim — A informação foi pedida ao Delegado de Polícia local, que já respondeu — Arquivar-se.

N. 304, do Departamento do Interior e da Justiça. Arquivar-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Eynidente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 27/7/55

Processos:

Ns. 4546, de Frederico de Silva Amaro; 4547, de José Coimbra Dias e 4542, de Eno-Scott & Browne (Brasil) Ltda. — À Secção de Fiscalização.

N. 4543, de Mancel da Munha — À Secção de Mecanização, para atender.

N. 4544, de Produtos Vitrínia Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4545, da Dra. Lucia Carvalho — Verificado, embarque-se.

N. 4524, de Rodrigues Batista & Cia. — A Secção de Fiscalização para diligência sobre o pagamento do imposto.

Ns. 4526, de M. J. Mo-

rais & Cia. e 4533, do Dr. Arônio Nobre — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Ns. 4540 e 4541, do Padre Lourenço Soeterboek — Verificado, embarque-se.

Ns. 4184, de Breves Industrial Soc. Anôn. 4173, de Santos Pereira & Cia. Ltda. e 4223, da Empresa de Navegação e Comércio Jará Ltda. — À 1a. Secção, para liquidar o despacho e à 2a. para cobrança do serviço remunerado.

N. 4460, de Marcos Athias & Cia. — Dada baixa no atestado da castanha retirada para terra bem como o abatimento sóbre o corte verificado.

N. 4378, de J. Nogueira & Cia. — Arquivar-se.

N. 4413, de José Cortinhas Henrique — Ao Serviço de Mecanizações para os devidos fins e devolver o processo a novo despacho.

Ns. 785 e 780, do Lloyd Brasileiro — Como pôde.

N. 613, do Serviço Nacio-

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador do Estado:

General de Exército ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. HERMINIO PESSOA

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Dr. ACHILLES LIMA

Secretário de Produção:

Sr. AUGUSTO CORRÊA

As Repar-
ticipes Pú-
blicas deverão
remeter o
expediente
destinado
à publicação
nos jornais,
diariamente,
até às 15 ho-
ras, exceto
os sábados,
quando de-
verão fazê-lo
até às 14 ho-
ras.

As recla-
mações per-
tinentes à ma-
teria retra-
buida, nos
casos de er-
ros ou omis-
sões deverão
ser formuladas
por es-
crita, à Di-
reitoria Geral

As repara-
ticipes per-
tinentes à ma-
teria retra-
buida, nos
casos de er-
ros ou omis-
sões deverão
ser formuladas
por es-
crita, à Di-
reitoria Geral

**IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARA**

E X P E D I E N T E

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor GeralArmando Braga Pereira
Rodator-chefe:

Assinaturas

Belém:

Anual	280,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios:	
Anual	390,00
Semestral	150,00

Exterior:

Anual	400,00
-------------	--------

Publicidade

1 Página de contabi- lidade, por 1 vez ..	600,00
Página, por 1 vez ..	600,00
½ Página, por 1 vez ..	300,00
Centímetros de colunas: Por vez	6,00

dactilografados e autentica-
dos, ressalvadas, por quem
de direito, rasuras e emendas.
— Os pagamentos

— A matéria paga será re-
cebida das 8 às 15,30 horas, e,
nos sábados, das 8 às 11,30
horas.

— Excetuadas as para c-
exterior, que serão sempre
anuais, as assinaturas poder-
ão tomar, em qualquer época
ca por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas
poderão ser suspensas sem
aviso.

Para facilitar aos clientes a
verificação do prazo de val-

A fim de possibilitar a
remessa de valores acompan-
hados de esclarecimentos
quanto à sua publicação, soli-
citamos aos senhores clientes
darem preferência à remessa
por meio de cheque ou vale

postal, emitidos a favor do
Diretor Geral da Imprensa
Oficial.

— Os suplementos às edi-
ções dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que
os solicitarem.

— O custo de cada exem-
plar atrasado dos órgãos oficiais
será, na venda avulsa,
acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

nal de Malaria — Embarque-se.
— N. 267, do Pôsto de De-
fesa Sanitária Vegetal de Belém
— Dada baixa no manifesto geral,
entrege-se.

— S/n, da Coletoria Estadual
de Baião — Ao chefe do Pôsto
Fiscal do Ver-o-Peso para as ne-
cessárias diligências.

— N. 4539, do Dr. Cordeiro
de Azevedo — Dada baixa no
manifesto geral, verificado, en-
trege-se.

— N. 4040, de Benjamim Lis-
bôa — Tomando em considera-
ção o pedido, revalidem-se os
atestados por mais 60 dias.

— N. 3956, de Simão Bechara
Rossy — À Secção de Fiscaliza-
ção para cobrança de 50% do
débito até o fim do corrente
mês e o restante dentro de 30
dias.

— N. 4534, de Gede Simão
Luiz — Assinado termo de res-
ponsabilidade, como requer.

— N. 4550, de Fortunato
Fassy — Dada baixa no mani-
festo geral, verificado, entre-
gue-se.

— S/n, do Consulado Ameri-
cano — Dada baixa no mani-
festo geral, entrege-se.

— N. 4556, de Rendeiro Gê-
e Frigorífico S/A — Verificado
e embarque-se.

— Ns. 4554, da The Western
Telegraph & Co. Ltda. e 4553, da
Moore Mc Comarck (Navegação)
S. A. — Dada baixa no mani-
festo geral, verificado, entre-
gue-se.

— N. 4548, de S. L. Aguiar
& Cia. — Ao chefe do Posto Fis-
cal de Icoaraci, para assistir e
informar.

— N. 4549, de S. L. Aguiar
& Cia. — Ao funcionário Basí-
lio Mendonça para assistir a bal-
deação e informar.

— Ns. 309, da Superintendê-
ncia do Serviço de Profilaxia da
Lepra; 402, da Inspetoria Regio-
nal de Caça e Pesca; 4804, do
Serviço Especial de Saúde Pú-
blica; 137 e 138, do Quartel Ge-
neral da Primeira Zona Aérea —
Dada baixa no manifesto geral,
entrege-se.

— N. 4561, de Mário Rossy
— À 1a. Secção, para processar
o Depósito. Telegrafe-se ao ad-
ministrador da Mesa de Rendas
de óbidos autorizando-o a assis-
tir o embarque bem como a re-
ceber as comissões a que tem di-
reito.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

T E S O U R A R I A

Saldo do dia 27-7-955	253.394,76
Renda do dia 28-7-955	1.222.000,30
Suprimento a Tesouraria	620.000,00
Recilhimentos e descontos	97.165,60
Soma	2.192.560,60
Pagamentos efetuados no dia 28-7	1.989.736,30
Saldo para o dia 29-7	202.824,30

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	104.712,00
Em documentos	98.112,30
Total	202.824,30

Belém (Pará), 28 de julho de 1955 — Visto: João Bentes, dire-
tor do Dep. de Despesa. (a) Eusébio Cardoso, tesoureiro.

O Departamento de Despesa da
S. E. F., pagará amanhã (29 de
julho de 1955), das 8 às 11 horas,
o seguinte:

Pessoal fixo e variável:
Aposentados de letres L a Z;
Depósitos — c/salário família:
Adolfo Perez de Oliveira Góes,
Antônio Cavalcante Nascimento,
Amazilda Carrera Cardoso, Fran-
cisco Batista Guedes, Francisco
Bento de Lira, Edurado Mendon-
ça Oliveira, Aldemir Raimundo
da Silva e Antonio de Sousa
Santos.

Diversos:
Urbano Ferro Costa, Frigori-
fico Paraense Ltda., I. A. P. I.,
Durvalina Golobovante, Dele-
gacia do Imposto de Rendas, Leo-
nidas Gómes da Silva, Georgi-
na A. dos Santos, Josefa T. de
Palva, Coletoria Estadual de Sa-
linópolis e Raymundo Valério de
Alencar.

Depósitos c/vencimentos:
Maria Horacio de Castro, viú-
va Francisco Brasil, Maria M.
Mesquita, Rossilda Porto, Ale-
nia Leal, Guiomar Amorim, Yo-
less Nunes e Nesi Rebele Nunes.

Salário-família:
Janeiro a junho de 1955
Jaci Silva Felipe de Castro,
Jesus Tocantis Maltez, Joana
Lidia Mendonça de Lima, João
da Cruz e Silva, João Francisco
Barbosa Filho, João Domingos
da Cunha, João Pedro da Costa,
João da Piedade de Souza, João
Rocha Pereira de Castro, João
Rodrigues da Silva, João Fran-
cisco Trindade, João Valente
Cordovil, Joaquim Raimundo de
Souza Pereira, Joél Pedro da
Silva, José Acurio A. Cavaleiro
de Macedo, José Alves Ferreira,
José Alves de Lavor, José Anto-
nio Nogueira, José Augusto Fon-

seca Filho, José Batista de Lima,
José Luiz Pereira da Rocha, José
Machado do Nascimento, José
Martins da Costa, José Masoud
Ruffeil, José Nogueira de Souza,
Sobrinho José da Silva Ferreira,
José Silvino de Almeida, Josefi-
na Barbosa de Oliveira, Jover-
tina Alves Moura, Judite de Mi-
randas Mourão, Juvenal de Sou-
za Leal, João Ferreira Bentes,
José de Oliveira Dias, Jair Santos
Lima, João Cordeiro Rego,
João José dos Santos Lima, João
Rodrigues Pereira, José Antônio
Araújo, José Monteiro de Souza,
José do Amaral Sá, José Ordrado
Pantoja, José Augusto Sanches
Munhos, José Roberto Lima Ju-
nior, José de Lima Paraguassú,
José Maria L. de Vasconcelos
Chaves, Josefa Benicio Serra,
João Fernandes João Salomão Fi-
lho, Jair Albano Loureiro, José
Alves Ferreira, José Feitosa,
José Gomes Lobato, José Mac-
Mahon Alencar, José Raimundo
dos Santos, Jaima Cruz dos San-
tos, Joaquim Siqueira Dias, José
Serapião Pinheiro Filho, João
Monteiro Cardoso, Josefina de
Almeida Siqueira, João Fecury,
João Malato Ribeiro, João Melo
de Carvalho, Jonas Marinho de
Barros, José Dias Mais, José do
Miranda Castelo Branco, José
Pessoa de Oliveira, Joana Célia
Rodrigues de Souza, Joaquim Mon-
teiro de Moraes, Joaquim Serrão
de Castro Filho, José da Costa
Cunha, José Clementino de Vas-
concelos, João José Siqueira, Men-
des, João Pereira da Silva, José
Leopoldo Malcher e Silva, Ju-
lia Freire de Oliveira e Souza,
José Itabiricy de Souza e Silva,
Jandira Pacheco Alves, Joana
Teodora dos Santos e Silva,

Sexta-feira, 29

DIARIO OFICIAL

Julho — 1955 — 3

João Batista de Souza, Joaquim Freire de Moraes, José Lima da Silvá, José Maria Pereira, José Resende Filho, José Teles de Souza, José Marco Bonfim de Almeida, José Simões do Nascimento, José de Sousa Macedo, Apolinário Gonçalves dos Reis, Adimir Raimundo da Silva, Benedito de Sousa Serrasin, Domingos Pinheiro Caridade, Dilma da Paineira Costa, Domingos Pingarilho Ferreira, Eduardo Mendes Patriarcha, Elba Pereira da Costa, Emidio Pereira da Silva, Francisco

de Borgia C. Martins, Francisco Carvalho de Alencar, Francisco Rodrigues da Silva, Fortunato Mendes dos Santos, Francisco Afonso M. Saraiva, Heitor de Moura Melo e Athenogenes M. da Fonseca.

Aviso:
Os que deixarem de atender à chamada de hoje, só serão atendidos a partir do dia 20 do mês vincente.

Departamento de Despesa, 28 de julho de 1955.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTEIRA N. 174 — DE 23 DE JULHO DE 1955

O Senhor Iracelyr Rocha, diretor geral do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Produção, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Determinar a Secção de Contabilidade que, a partir de 1 de

agosto de 1955, apresente, todas as segundas feiras à Diretoria do Departamento de Administração, um mapa demonstrativo do movimento da semana anterior.

Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Administração, em 23 de julho de 1955.

Dé-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Iracelyr Rocha
Diretor Geral

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

(*) PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE Cr\$ 1.500.000,00 DA ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE MAZAGÃO — TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ.

1 Casa residencial conforme anexo do Setor de Obras	Cr\$ 250.000,00
Serviços de água e luz conforme anexo do Setor de Obras	Cr\$ 320.000,00
1 Técnico a Cr\$ 10.000,00 por mês	Cr\$ 60.000,00 em 6 meses
1 Secretário a Cr\$ 3.000,00 por mês	Cr\$ 18.000,00 " "
1 Capataz geral a Cr\$ 3.000,00 por mês	Cr\$ 18.000,00 " "
40 Trabalhadores rurais a Cr\$ 1.500,00	Cr\$ 360.000,00 " "
Aquisição da área	Cr\$ 100.000,00
1 Ripado de 30m x 15m	Cr\$ 50.000,00
Combustível e lubrificantes	Cr\$ 30.000,00
1 Motor de popa de 12 HP	Cr\$ 38.000,00
Confecção de um barco, etc.	Cr\$ 12.000,00
Material de escritório e utensílios agrícolas	Cr\$ 80.000,00
Fungicidas, inseticidas, pulverizadores, polvilhadeiras e fertilizantes	Cr\$ 40.000,00
Despesas de qualquer natureza	Cr\$ 124.000,00
TOTAL	Cr\$ 1.500.000,00

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção.

Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública (SESP), para prosseguimento do Serviço de Abastecimento de Água na Cidade de Monte Alegre, neste Estado.

Aos vinte e sete (27) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), no Gabinete da Su-

rintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cézar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de Engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública (SESP), tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS|três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao prosseguimento do serviço de abastecimento de água na cidade de Monte Alegre, sede do município do mesmo nome, neste Estado, acôrdo êste firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto n. trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9º § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) obriga-se a prosseguir na execução dos serviços de abastecimento de água da cidade de Monte Alegre, sede do Município do mesmo nome, neste Estado, segundo os elementos técnicos integrantes do plano de aplicação, plantas e diagramas que, rubricados pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a êste acompanham como seus anexos hum (1) a onze (11), e nos termos do contrato firmado pelo mesmo com a municipalidade de Monte Alegre, em doze (12) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), também a êste incorporado, por cópia, como seu anexo número doze (12).

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), destacada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (5) — Saúde; inciso hum (1) — Serviços básicos de saneamento; sub-inciso hum (1) — Abastecimento de água; item dez (10) — Serviço Especial de Saúde Pública; alínea cinco (5) — Para prosseguimento da instalação de serviços de abastecimento de água nos seguintes municípios do Estado do Pará; sub-alínea treze (13) — Monte Alegre: hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras a que se refere o presente acôrdo, deverá o Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) mandar afixar, diante delas, em local

visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço Especial de Saúde Pública (SESP), sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo os projetos, planos, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valôr fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valôr fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovada pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: — O Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprêgo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Leandro Góes Tocantins, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cézar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública (SESP),

e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 27 de julho de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas:

Maria José Arruda
Leonel Monteiro

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para o emprêgo da verba de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) destinada ao prosseguimento da instalação dos serviços de abastecimento de água, na Cidade de Monte Alegre, Estado do Pará.

I — CONSTRUÇÃO DE UM PÔCO AMAZONAS

a) Instalação da Obra ..	16.500,00
b) Movimento de terra..	102.147,20
c) Alvenaria de Tijolo ..	.61.357,20
d) Concreto armado	111.273,00
e) Revestimento	9.830,40
f) Diversos	7.869,00
TOTAL PARCIAL Cr\$	308.976,30

II — CONSTRUÇÃO DE UMA CASA DE BOMBAS:

a) Serviços preliminares	1.500,00
b) Movimento de terra..	189,00
c) Concreto	9.341,00
d) Alvenaria de tijôlo (0,15m)	7.581,00
e) Revestimento	3.150,00
f) Cobertura	12.600,00
g) Esquadrias	6.408,00
h) Combogós	637,00
i) Pavimentação	1.073,00
j) Pintura	4.289,50
k) Entelamento	3.985,00
Instalações	14.016,50
m) Ligação das bombas c/a rête	17.460,00
TOTAL PARCIAL Cr\$	82.230,00

III — BOMBAS E MOTORES:

a) Bomba tipo turbina para pôço profundo, com/ transmissão em ângulo reto e capaci- dade para 600 lpm..	42.000,00
b) Motor Diesel de 10 HP	63.000,00
TOTAL PARCIAL Cr\$	105.000,00

IV — RESERVATÓRIO DE 100 m³

a) Serviços preliminares	18.000,00
b) Movimento de terra ..	279,30
c) Concreto armado	67.185,80
d) Revestimento	9.016,80
e) Pintura	1.168,00
f) Escada de ferro	11.000,00
g) Ligação com a rête ..	16.175,00
h) Indicador de volume	5.000,00
TOTAL PARCIAL Cr\$	127.824,90
Soma dos totais parciais	624.031,70
Administração	110.000,00
Equipamento e ferramenta	40.000,00
Fretes e transportes	100.000,00
Leis sociais	45.000,00
Eventuais	80.968,30 Cr\$ 1.000.000,00

Término de acordo entre a Prefeitura Municipal de Monte Alegre e o Serviço Especial de Saúde Pública.

Entre o Serviço Especial de Saúde Pública — órgão cooperativo de saúde pública e saneamento, subordinado à parte do Ministério da Saúde, conforme acordo celebrado entre os Governos do Brasil e dos Estados Unidos da América — neste ato denominado SESP, representado pelos drs. Amintor Basto e Guilherme Miranda, Diretores do Programa do Pará e Engenharia, devidamente autorizados pelo Superintendente, conforme carta 5097/53, e a Prefeitura Municipal de Monte Alegre, daqui por diante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Ernani Gonçalves Chaves, Prefeito Municipal, fica ajustado um Acordo para a construção de um sistema de abastecimento d'água na cidade de Monte Alegre, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente Acordo trata da construção, pelo SESP, de um sistema de abastecimento de água na cidade de Monte Alegre, o qual obedecerá às plantas e especificações aprovadas pelo Superintendente do SESP e pelo Chefe da Missão Técnica do Instituto de Assuntos-Inter-Americanos.

CLÁUSULA SEGUNDA: — O SESP se compromete a executar a totalidade ou parte das Obras mencionadas nas especificações e plantas, do modo pelo qual julgar mais conveniente, isto é, por administração, empreitada ou quaisquer outras modalidades de contrato ou sub-contrato permitidos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: — O custo total das obras está estimado em, aproximadamente, Cr\$ 2.719.603,00 (dois milhões setecentos e dezenove mil seiscentos e três cruzeiros); importância esta que deverá ser posta à disposição do SESP pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre.

Até o presente momento, foram recebidas pelo SESP as seguintes importâncias:

a) Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros), parte da dotação orçamentária de Cr\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil cruzeiros) — Ministério da Agricultura — Convenção VIII — Disposições Constitucionais — Auxílio à Prefeitura de Monte Alegre, para a instalação do serviço de abastecimento de água, à sede do município, em cooperação com o SESP. Verba de 1950 — entregue ao SESP em 21-5-951.

b) Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) parte da dotação supra citada, entregue em 12-3-945.

c) As dotações acima perfazem um total de Cr\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil cruzeiros).

Quanto aos restantes Cr\$ 2.439.603,00 (dois milhões quatrocentos e trinta e nove mil seiscentos e três cruzeiros) serão entregues ao SESP pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre que, para isto, pretende pleitear junto à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, as verbas necessárias para tal fim.

CLÁUSULA QUARTA: — Qualquer verba recebida pelo SESP do Governo Federal, para a execução das obras constantes deste Acordo, será empregado, exclusivamente, na construção do sistema de abastecimento d'água, de conformidade com o disposto na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA: — No custo total das obras ficam incluídos os pagamentos devidos a técnicos contratados para a execução das mesmas, pessoal da obra, material, equipamento e quaisquer outras despesas relacionadas com a execução do projeto.

CLÁUSULA SEXTA: — Os serviços profissionais dos técnicos pertencentes aos quadros do SESP que irão colaborar como consultores e administradores na construção do sistema, serão pagos pelo projeto, de acordo com a tabela de vencimentos e diárias do SESP.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Prefeitura compromete-se a entregar ao SESP, uma casa para funcionamento do escritório e residência do engenheiro, durante a vigência deste Contrato.

Terminadas as obras, a PREFEITURA tomará a si a

responsabilidade pela operação e manutenção adequada do sistema de abastecimento de água, depois de devidamente instruído, pelo SESP, o pessoal a ser incumbido do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA: — Fica incluída nas despesas das obras, a responsabilidade legal com referência a danos a propriedades ou pessoas de terceiros, que ocorrerem durante ou como resultado do trabalho feito. Nesta cláusula ficam taxativamente incluídos os assuntos referentes aos Decretos ns. 1918, de 27/8/937, 5452, de 1/5/943 e 7036, de 10/11/944. No caso de contratos ou sub-contratos com terceiros, o SESP eximirá a PREFEITURA de quaisquer obrigações, decorrentes dos decretos mencionados nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA: — Na hipótese de serem suspensas as atividades do SESP, antes de concluído o projeto, compromete-se a PREFEITURA a continuar as obras, devendo o SESP fazer a entrega de todo o material já pago e adquirido e devolver o saldo em dinheiro, porventura existente.

CLÁUSULA DÉCIMA: — Terminadas as obras, o SESP enviará à PREFEITURA, por escrito, a devida comunicação, combinando a data para a entrega formal da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — O SESP não se responsabilizará por qualquer demora ou interrupção das obras, motivadas pela falta de recebimento das verbas mencionadas na Cláusula Terceira, ou contratempos outros, que porventura venham a surgir, tais como falta de material, incêndio, enchentes, guerra, etc..

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: — Para a realização deste Acordo, a PREFEITURA se compromete a cooperar, não sólamente com o SESP, mas também com todo o seu pessoal, inclusive empreiteiros, fornecedores, etc.

Para esse fim, envidará esforços no sentido de facilitar o cumprimento das leis, decretos, regulamentos federais, estaduais e municipais, comprometendo-se ainda a assegurar todas as garantias necessárias à realização deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: — Poderá este Acordo ser alterado em qualquer época, mas todas as modificações serão feitas, por escrito, pelas pessoas devidamente autorizadas para assim o fazer, com observância do que sobre o assunto se contém nas legislações federais, estadual e municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: — A PREFEITURA compromete-se a desapropriar os terrenos que se tornarem necessários para a localização da fonte de captação e do reservatório de acumulação d'água, devendo ser observado que, em torno da fonte de abastecimento, ficará reservada uma faixa de terra, de pelo menos cinquenta (50) metros, área esta que será devidamente cercada, a fim de garantir a proteção sanitária do referido manancial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: — Este Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e terminará na ocasião em que as obras estiverem concluídas e entregues à PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: — Este Acordo obrigará não sólamente aos que o assinam, mas também aos seus sucessores. E por estarem assim justos e contratados, foi o mesmo assinado, depois de lido e achado conforme.

Belém, 12 de março de 1954.

aa) Dr. Edward Cattete Pinheiro, pp. sr. Ernani Gonçalves, Prefeito Municipal de Monte Alegre.

Guilherme Miranda, Engenheiro da Diretoria de Engenharia.

Dr. Amintor Basto, Diretoria do Programa do Pará. Procuração da Prefeitura de Monte Alegre — 1o. Ofício — Tabelião Acyliano Lins — Monte Alegre — Pará — Livro n.

**SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

Término de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para início da instalação dos serviços de abastecimento de água da cidade de Cristalândia, no Estado de Goiás.

Aos vinte e sete (27) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), no Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, identificado neste ato como o próprio, diretor de engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS-três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à instalação de serviços de abastecimento de água em municípios do Estado de Goiás, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA : — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA : — Pelo presente acôrdo, o Serviço Especial de Saúde Pública obriga-se a dar início à instalação dos serviços de abastecimento de água da cidade de Cristalândia, no Estado de Goiás, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e dêle fica fazendo parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA : — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Especial de Saúde Pública a quantia de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), destacada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (5) — Saúde; inciso hum (1) — Serviços básicos de saneamento; subinciso hum (1) — Abastecimento de água; item dez (10) — Serviço Especial de Saúde Pública; alínea dois (2) — Para instalação de serviços de abastecimento de água nos seguintes municípios do Estado de Goiás: Araguacema, etc.: seis milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 6.500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO : — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA : — Durante as obras a que se refere o presente acôrdo, deverá o Serviço Especial de Saúde Pública mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA : — O Serviço Especial de Saúde Pública prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço Especial de Saúde Pública, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA : — O Serviço Especial de Saúde Pública apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA OITAVA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA : — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior àquela quantia.

CLÁUSULA DÉCIMA : — O Serviço Especial de Saúde Pública terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Leandro Góes Tocantins, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 27 de julho de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

JUCUNDINO FERREIRA PUGET

LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas:

Maria José Arruda

Leonel Monteiro

ANEXO AO CONVENIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O SERVIÇO ESPECIAL DE SAÚDE PÚBLICA, DA VERBA DE CR\$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS), DESTINADA A SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM CRISTALÂNDIA, GOIÁS.

Levantamento topográfico :

1 — Despesas de viagem (incluindo passagens e diárias) .. .	12.500,00
2 — Salários do topógrafo	9.000,00
3 — Trabalhadores braçais ...	4.500,00
4 — Salários do desenhista ...	4.000,00

Serviços de sondagem :

1 — Despesas de viagem do engenheiro e do mecânico ..	23.000,00
2 — Salários do engenheiro ..	9.000,00
3 — Salários do mecânico	4.000,00
4 — Trabalhadores braçais ...	4.500,00
5 — Transporte do equipamento ..	7.000,00
6 — Depreciação do equipamento (10 % sobre o valor)	7.500,00

Elaboração do projeto :

1 — Salários do engenheiro ..	9.000,00
2 — Serviços de desenho	3.500,00
3 — Serviços de datilografia e diversos ..	2.500,00
TOTAL ..	Cr\$ 100.000,00

Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Maranhão para recuperação de Escolas Rurais.

Aos vinte e seis (26) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), no Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Mário Seba Lauande, brasileiro, casado, identificado neste ato como o próprio, agindo na qualidade de procurador subestabelecido do Governo do Estado do Maranhão, conforme procuração por este outorgada em doze (12) de maio do corrente ano, em notas do tabelião Ovídio Coelho, da capital daquela Estado, às folhas sessenta e um (61) do livro número seis (6) ao senhor Paulo Duarte, e por este subestabelecido, por declaração no próprio traslado, ao signatário deste termo, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS-três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acordo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à recuperação de escolas rurais, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4)

de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA : — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de seis (6) de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA : — Pelo presente acôrdo, o Governo do Estado do Maranhão obriga-se a promover a recuperação das escolas rurais de Vila Maranhão, Tibiri, Rio São João, Iguaba e Vila do Passo, naquela Estado, obedecendo ao programa de aplicação e orçamento que a êste acompanham, rubricados pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e deles ficam fazendo parte integrante, como seus anexos hum (1) e dois (2).

CLÁUSULA TERCEIRA : — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Estado do Maranhão a quantia de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto seis (6) — Desenvolvimento Cultural; inciso dois (2) — Educação média especializada; subinciso dois (2) — Cooperação da SPVEA; item sete (7) — Estado do Maranhão; alínea quatro (4) — Serviço urgente na estrutura e melhoramento em treze (13) escolas rurais no interior da Ilha de São Luís do Maranhão: quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

PARÁGRAFO SEGUNDO : — Importando a despesa programada em quatrocentos mil e dois cruzeiros (Cr\$ 400.002,00) e havendo, assim, sobre a respectiva verba, um excedente de dois cruzeiros (Cr\$ 2,00), compromete-se o Governo do Maranhão a contribuir com essa diferença, ou com a que fôr efetivamente apurada, para a conclusão integral das obras previstas.

CLÁUSULA QUARTA : — Durante as obras a que se refere o presente acôrdo, deverá o Governo do Estado do Maranhão mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA : — O Governo do Estado do Maranhão prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Estado do Maranhão, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA : — O Governo do Estado do Maranhão apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais,

dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA OITAVA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano e orçamento aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA : — A aquisição do material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior àquela quantia.

CLÁUSULA DÉCIMA : — O Governo do Estado do Maranhão terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprêgo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Leandro Góes Tocantins, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cesar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Mário Seba Lauande, procurador subestabelecido ao Governo do Estado do Maranhão, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de julho de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
MÁRIO SEBA LAUANDE
LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas:
Leônio Monteiro
Maria das Dôres Chaves

ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E AS ESCOLAS RURAIS DE VILA MARANHÃO, MARACANAÍ, TIBIRI, RIO SÃO JOÃO, IGUAIBA, E VILA DO PASSO, NO INTERIOR DA ILHA DE SÃO LUÍS — ESTADO DO MARANHÃO.

I — VILA MARANHÃO :

1 — Retelhamento geral em 284 m ² de telhado à razão de Cr\$ 10,00 o metro quadrado	2.840,00
2 — Divisões internas no pavilhão que irá servir de residência, compreendendo 52 m ² , de alvenaria de tijolo à razão de Cr\$ 360,00 o metro quadrado	17.160,00
3 — Sanitários e cozinha Sanitários contendo 4 latrinas de louça nacional com tampa de madeira envernizada; 6 caixas de descharge de ferro fundido com corrente e tubo; 2 lavatórios de ferro esmaltado com torneira; 1 chuveiro;	

1 pia de cozinha com torneira; 1 mictório em calha de marmorite. Um fogão e grelha para queimar lenha	7.500,00
4 — Pintura geral com gesso e cola em 420 m ² a Cr\$ 14,00	5.880,00
Cr\$ 33.380,00	

Eventuais 10 % 3.338,00 36.718,00

II — MARACANAÍ :	2.840,00
1 — Retelhamento geral	17.160,00
2 — Divisão interna	7.500,00
3 — Sanitário e cozinha	5.880,00
4 — Pintura geral	
Cr\$ 33.380,00	

Eventuais 10 % 3.338,00 36.718,00

III — TIBIRI :	2.840,00
1 — Retelhamento	5.880,00
2 — Pintura	7.500,00
3 — Sanitários e cozinha	
Cr\$ 16.220,00	

Eventuais 10 % 1.622,00 17.842,00

IV — SANTA BÁRBARA :	17.160,00
1 — Divisões	7.500,00
2 — Sanitários e cozinha	5.880,00
3 — Pintura	
4 — Parede externa do pavilhão que vai servir de residência c/ 18,00 m ² de alvenaria de tijolo à razão de Cr\$ 450,00 o metro quadrado	8.100,00
5 — Mudança de 3 janelas c/ 4,5 m ² à razão de Cr\$ 750,00 o metro quadrado	3.375,00
Cr\$ 42.015,00	

Eventuais 10 % 4.202,00 46.217,00

V — MAIOBA DO GENIPAPEIRO :	17.160,00
1 — Divisões	7.500,00
2 — Sanitários e cozinha	2.840,00
3 — Retelhamento	5.880,00
4 — Pintura	
5 — Colocação de 2 janelas c/ 3,00 m ² à razão de Cr\$ 750,00 o metro quadrado	2.250,00
Cr\$ 35.630,00	

Eventuais 10 % 3.563,00 39.193,00

VI — MAIOBA DO CURURUCA :	17.160,00
1 — Divisões	7.500,00
2 — Sanitários e cozinha	2.840,00
3 — Retelhamento	5.880,00
4 — Pintura	
5 — Substituição de 8 caibros a Cr\$ 35,00 cada	280,00
Cr\$ 33.660,00	

Eventuais 10 % 3.366,00 37.026,00

VII — MATA :	7.500,00
1 — Sanitários e cozinha	2.840,00
2 — Retelhamento	5.880,00
3 — Pintura geral	
4 — Reparo em 58 m ² de piso à razão de Cr\$ 220,00 o metro quadrado..	12.760,00
Cr\$ 28.980,00	

Eventuais 10 % 2.890,00 31.870,00

VIII — RIO SÃO JOÃO :	2.840,00
1 — Retelhamento	7.500,00
2 — Sanitários e cozinha	5.880,00
3 — Pintura	
4 — Reparo em 75 m ² de piso à razão de Cr\$ 220,00	16.500,00
5 — Viga de madeira com 6,00m para o telhado	420,00
6 — Substituição de 4 janelas	2.250,00
Cr\$ 35.390,00	

Eventuais 10 % 3.539,00 38.929,00

Sexta-feira, 29

DIARIO OFICIAL

Julho — 1955 — 9

IX — RIOZINHO :	
1 — Sanitários e cozinhas	7.500,00
2 — Retelhamento	2.840,00
3 — Pintura geral	5.280,00
4 — Reparo em 98 m ² de piso à razão de Cr\$ 220,00 o metro quadrado..	21.560,00

Crs 37.780,00
Eventuais 10% 3.778,00

41.558,00

X — VILA DO PASSO :	
1 — Retelhamento geral	2.840,00
2 — Divisões internas	17.160,00
3 — Sanitários e cozinha	7.500,00
4 — Pintura geral	5.880,00

Crs 33.380,00
Eventuais 10% 3.338,00

36.718,00

XI — IGUAIBA :	
1 — Retelhamento geral	2.840,00
2 — Divisões internas	17.160,00
3 — Sanitários e cozinha	7.500,00
4 — Pintura geral	5.880,00
5 — Substituição de 10 caibros à razão de Crs 45,00 cada	450,00

Crs 33.830,00
Eventuais 10% 3.383,00

37.213,00

Importa o presente orçamento em Crs 400.002,00 (quatrocentos mil e dois cruzeiros).

RESUMO DO ORÇAMENTO

VILA MARANHÃO	Cr\$ 36.718,00
MARACANAÍ	" 36.718,00
TIBIRI	" 17.842,00
SANTA BÁRBARA	" 46.217,00
MAIOBA DO GENIPAPEIRO	" 39.193,00
MAIOBA DO CURURUCA	" 37.026,00
MATA	" 31.870,00
SÃO JOÃO	" 38.929,00
RIOSINHO	" 41.558,00
VILA DO PASSO	" 36.718,00
IBUAIBA	" 37.213,00
TOTAL	Cr\$ 400.002,00

EDITAIS

NOTAS TECNICAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Aforamento de terras ..
O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação leal etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Artur Lopes Coelho, brasileiro, casado com funcionária autarquica, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rosa Moreira, João Coelho, Vila Ganancia e Gonçalves Ferreira de onde dista 29,30 metros.

Dimensões:
Frente — 6,40 metros;
Fundos — 33,00 metros;

Área — 206,65 metros quadrados.

Travessão — 5,70 metros;
tem a forma de um quadrilatero irregular. Confinia à direita com terreno baldio e à esquerda com o imóvel n. 110. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 114.

Convidou os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente. Fazendo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Convidou os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente. Faz saber, aos que o presente

cado pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de março de 1955 — VILDIR ACATAUASSÚ NUNES, secretário de obras (T — 11.766 19, 29-7 e 9-8-55 Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras ..
O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Lucimara Cardoso da Silva, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Roso Danin, Cipriano Santos, Nina Ribeiro e Guerras Passos de onde dista 67,10 metros.

Dimensões:
Frente — 4,90 metros;
Fundos — 54,10 metros;
Área — 265,09 metros quadrados.

Forma regular. Confinia à direita com o imóvel n. 133 e à esquerda com o imóvel n. 137. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 135.

Convidou os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 15 de julho de 1955 — VILDIR ACATAUASSÚ NUNES, secretário de Obras.

(T — 11.789 19, 29-7 e 9-8-55 Cr\$ 120,00)

Compra de terras ..

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que José Santos Aquino, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerido por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria aérea, sita na 29ª Comarca, 77º Término, 77º Município, de Santarém e 199º Distrito. Com as seguintes indicações e limites:

Uma gleba de terras, situada na Comunidade Agrícola Igarapé-Assu, sudeste desta cidade medindo 300 metros de frente por 1.000 metros de fundos, limitando-se pelo Norte com terras de Antonia Pinto, pelo Sul com terras ocupadas por Francisco de Castro, pelo Nascente com Fausto Ramos e pelo Poente com Maria Rondon Marques.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pele imprensa e afixado por 30 dias, a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Fundos do Estado, naquele Município de Santarém.

Secretaria de Obras. Terras e Viação do Pará, 15 de julho de 1955 — João Motta de Oliveira, oficial administrativo. (Dias 19 e 29-7 e 9-8-55 Cr\$ 120,00)

AFORAMENTOS DE TERRAS
O sr. dr. engenheiro Valdir Acatauassú Nunes, secretários de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Eudiricí Alves da Silva, brasileiro, solteiro, funcionário municipal, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado no lote n. 14 do loteamento da Cuzubú, fazendo frente nesta, fundos para o Chaco entre Marquês de Herval e Pedro Miranda, à 82,00 metros.

Dimensões:
Frente — 8,00 metros;
Fundos — 18,82 metros;
Área — 150,56 metros quadrados.

Tem a forma regular, confinando de ambos os lados com o restante do loteamento, sendo capinzal alagadiço.

Convidou os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30

dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de março de 1955 — VILDIR ACATAUASSÚ NUNES, secretário de Obras (T — 11.766 19, 29-7 e 9-8-55 Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras ..
O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Ilka Nery de Sousa, brasileira, solteira, funcionária municipal, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado no lote n. 15 do loteamento da Cuzubú, fazendo frente nesta, fundos para o Chaco, entre Marquês de Herval e Pedro Miranda à 90,00 metros.

Dimensões:
Frente — 8,00 metros;
Fundos — 18,82 metros;
Área — 150,56 metros quadrados.

Tem a forma regular, confinando de ambos os lados com o restante do loteamento.

Convidou os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de julho de 1955 — Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras (T — 11.747 — 9, 19 e 29-7-55 — Cr\$ 120,00)

AFORAMENTOS DE TERRAS
O sr. dr. engenheiro Valdir Acatauassú Nunes, secretários de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Ilka Nery de Sousa, brasileira, solteira, funcionária municipal, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado no lote n. 15 do loteamento da Cuzubú, fazendo frente nesta, fundos para o Chaco, entre Marquês de Herval e Pedro Miranda à 90,00 metros.

Dimensões:
Frente — 8,00 metros;
Fundos — 18,82 metros;
Área — 150,56 metros quadrados.

Tem a forma regular, confinando de ambos os lados com o restante do loteamento.

Convidou os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de julho de 1955 — Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras (T — 11.748 — 9, 19 e 29-7-55 — Cr\$ 120,00)

AFORAMENTOS DE TERRAS
O sr. dr. engenheiro Valdir Acatauassú Nunes, secretários de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Elza Pinto de Almeida, brasileira, casada, funcionária municipal residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado no lote n. 13 do loteamento da Cuzubú, com frente nesta e fundos para o Chaco, entre Marquês de Herval e Pedro Miranda, à 74,00 metros.

Dimensões:
Frente — 8,00 metros;
Fundos — 18,82 metros;
Área — 150,56 metros quadrados.

Tem a forma regular, confinando de ambos os lados com o restante do loteamento, capinzal alagadiço.

Convidou os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30

10 — Sexta-feira, 29

DIARIO OFICIAL

Julho — 1955

dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de julho de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 11.749 — 9, 19 e 29/7/55 — Cr\$ 120,00)

AFORAMENTOS DE TERRAS
O sr. dr. engenheiro Valdir Acatauassú Nunes, Secretários de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Carlos Gonzalez Navegantes, brasileiro, casado, comerciário, residente nessa cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra Cesário Alvim, Véiga Cabral, 16 de Novembro e Carlos de Carvalho, de onde dista 20,50 metros. Dimensões:

Frente — 8,27 metros;
Fundos — 28,20 metros;
Área — 239,01 metros quadrados.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de julho de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 11.751 — 9, 19 e 29/7/55 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Holanda Almeida Costa, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na Ilha do Mosqueiro, na seguinte quadra: 15 de novembro, 16 de novembro, Getúlio Vargas e Coronel Mota de onde dista 33,20 metros.

Dimensões:
Frente — 8,00 metros;
Fundos — 600,00 metros;
Área — 480,00 metros quadrados.

Tem a forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 1º de junho de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 11.791 — 9, 19 e 29/7 e 9-8-55 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras
O sr. dr. eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente

edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. José Raimundo de Oliveira, brasileiro, casado, comerciário, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 14 de Abril, 3 de Maio, Conceição e Caripunas de onde dista 85,70 metros.

Dimensões:
Frente — 3,96 metros;
Fundos — 30,00 metros;
Área — 118,80 metros.

Tem a forma paralelográfica. Confina de ambos os lados com quem de direito. No terreno há uma armadura.

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de fevereiro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 11.845 — 29/7, 9 e 19/8/55 — Cr\$ 120,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Secretaria de Administração

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente Edital, convidado os seguintes Ex-tranumerários, da Secretaria de Finanças, Sebastião Silva, Edgar Assis Nogueira, Noginel Varela Barca, Alceu Varela Barca, Flávio Barcelo, Manoel da Fonseca e Jorge Alvarez Rodrigues, a assumirem, dentro do prazo de trinta (30) dias, o exercício de seus cargos, dos quais se acham afastados por mais de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de ficar o mencionado prazo ou não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, serem demitidos por abandono aos seus cargos, de acordo com o disposto no art. 36 da citada Lei.

Secretaria de Administração, 15 de julho de 1955.

Dr. Pádua Costa
Secretário de Administração

(G. — Dias 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31/7; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26/8)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Secretaria de Administração

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente Edital, convidado a funcionária Joana Freire de Lima, do Departamento Municipal do Pessoal, desta Secretaria, a assumir, dentro do prazo de trinta (30) dias, o exercício do seu cargo, do qual se acha afastada por mais de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de ficar o mencionado prazo ou não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida por abandono ao seu cargo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei.

Secretaria de Administração, 25 de julho de 1955.

Dr. Pádua Costa
Secretário de Administração

(G. — Dias 27, 28, 29, 30 e 31/7; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17 e 19/8/55)

SECRETARIA DE OBRAS, TER-

RAS E VIACAO

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro

Chefe desta Seção, faço público

que João Cosme de Menezes, nos termos do artigo 7º, do Regula-

mento de Terras de 19 de agosto

de 1933 em vigor, foi requerida

por compra uma sorte de terras

devolutas, própria para a indus-

tria agrícola, sitas 10a. Comarca,

27º. Térmo, 27º. Município de Anhangá e 77º. Distrito com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas do Estado, situado à margem esquerda do Rio Jambuassú, no prolongamento do ex-sítio Salva Vida, limitando-se pelo lado direito e fundos, com terras dos herdeiros de Antônio Marinho Ferreira e pelo lado esquerdo, com terras de Euclides Barros, medindo 400 metros de frente por 400 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Anhangá.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 7 de julho de 1955.

João Motta de Oliveira

Oficial Administrativo
(T. — 11.750 — 9, 19 e 29/7/55 — Cr\$ 120,00)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

de Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao exmo. sr. Veríssimo Paulo da Trindade, ex-prefeito municipal de Bujaru

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Veríssimo Paulo da Trindade, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (processo n. 522), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendido, a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 22 de julho de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente

(G. — 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31/7; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26/8)

EDITAL

de Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao exmo. sr. Alberto Garcia Soares, ex-prefeito municipal

Altamira

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita como citado fica através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Alberto Garcia Soares, ex-prefeito municipal de Altamira, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 280), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendido, a citação, o feito na fase de julgamento.

Belém, 22 de julho de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente

(G. — 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31/7; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10/8)

CITAÇÃO COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS

Aos Exmos. Srs. Odilar Maciel Barreto, Prefeito Municipal de Itupiranga, Salomão Gomes Ferreira, Tesoureiro, Tarquino N. Chaves Gonçalves, contador, todos da referida

prefeitura, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação

apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 480), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendido, a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 8 de julho de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente

(G. — 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31/7; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10/8)

CITAÇÃO COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS

Ao exmo. sr. Heriberto Marques Batista, Ex-Prefeito Municipal de Alequier.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto

no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e de acordo com o Ato n. 6, de 18/3/55 (D. O. de 26/3/55), cita

como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, que esteja

aberto, por seu Presidente abai-

xado, cumprindo o disposto

no art. 49 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e de acordo com o Ato n. 6, de 18/3/55 (D. O. de 26/3/55), cita

como citado fica, através do pre-

sentante, relativamente ao pro-

cesso de Tomada de Contas, ins-

traurado com fundamento nos

arts. 35 e 36 da referida Lei n.

603 (Processo n. 230), exercício

de mil novecentos e cinquenta

e três (1953) o qual se apresen-

ta em período final de instrução.

Decorrido o prazo, sem que o

citado se manifeste, será encer-

ráda a instrução com o prepa-

ro dos autos, a fim de que o pro-

cesso entre na fase de julga-

mento.

Belém, 8 de julho de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente

(G. — 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17,

</div

Sexta-feira, 29

DIARIO OFICIAL

Julho — 1955 — 11

disposto no art. 52 da Lei n. 603 de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55). Cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Heriberto Marques Batista, ex-prefeito municipal de Alenquer, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinqüenta e três (1953) — (Processo n. 34), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará, o feito na fase de julgamento.

Belém, 8 de julho de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente.

(G. — 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31/7; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10/8)

EDITA L

De Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao exmo. sr. Manoel Paiva da Mota, ex-prefeito Municipal de Acaraí.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Manoel Paiva da Mota, ex-prefeito Municipal de Acaraí, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinqüenta e três (1953) — (Processo n. 42), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará, o feito na fase de julgamento.

Belém, 12 de julho de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente.

(G. 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31/7; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14/8)

EDITA L

de Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Pedro Boulhosa Sobrinho, Ex-Prefeito Municipal de Ponta de Pedras.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Pedro Boulhosa Sobrinho, ex-prefeito Municipal de Ponta de Pedras, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinqüenta e três (1953) — (Processo n. 275), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará, o feito na fase de julgamento.

Belém, 28 de junho de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente.

(G. — 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 28, 29, 30, 31/7; 2, 3, 4, 5 e 6/8)

EDITA L

de Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao exmo. sr. Gregório Urbano de Sá, ex-prefeito Municipal de Maracanã.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Gregorio Urbano de Sá, ex-prefeito municipal de Maracanã, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publica-

ção, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinqüenta e três (1953) — (Processo n. 207), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará, o feito na fase de julgamento.

Belém, 28 de junho de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

(G. — 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31/7; 2, 3, 4 e 6/8)

EDITA L

de Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao exmo. sr. Durval Pires Damasceno, ex-prefeito Municipal de Baião.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Durval Pires Damasceno, ex-prefeito municipal de Baião, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinqüenta e três (1953) — (Processo n. 496), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará, o feito na fase de julgamento.

Belém, 20 de junho de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

(G. — 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31/7; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10/8)

EDITA L

de Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao exmo. sr. Alderico Ribeiro Ayres, Ex-Prefeito Municipal de Ourém.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Alderico Ribeiro Ayres, ex-prefeito Municipal de Ourém, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinqüenta e três (1953) — (Processo n. 496), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará, o feito na fase de julgamento.

Belém, 20 de junho de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

(G. — 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31/7; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10/8)

dida a citação, entrará, o feito na fase de julgamento.

Belém, 8 de julho de 1955.

(a.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

(G. — 9, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30/7; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10/8)

CITAÇÃO, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS

Ao Exmo. Sr. Alderico Ribeiro Ayres, Ex-Prefeito Municipal de Ourém.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Alderico Ribeiro Ayres, ex-prefeito Municipal de Ourém, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinqüenta e três (1953) — (Processo n. 496), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará, o feito na fase de julgamento.

Belém, 20 de junho de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

(G. — 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31/7; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10/8)

CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

Ao Exmo. Sr. Teófilo Olegário Furtado, ex-Prefeito Municipal de Itaituba.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Osvaldo Ubiratam de Carvalho, ex-prefeito Municipal de Marapanim.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Osvaldo Ubiratam de Carvalho, ex-prefeito Municipal de Marapanim, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinqüenta e três (1953) — (Processo n. 306), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará, o feito na fase de julgamento.

Belém, 26 de julho de 1955.

(a.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

(G. — 9, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30/7; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10/8)

UNIVERSIDADE DE MINAS GERAIS

FACULDADE DE MEDICINA

Concurso para provimento do cargo de Professor Catedrático de Clínica Propedéutica Médica

De ordem do Exmo. Sr. Diretor, faço público que a Secretaria desta Faculdade receberá, até o dia 31 de agosto de 1955, às 16 horas, inscrições para o provimento do cargo de professor catedrático de Clínica Propedéutica Médica.

As instruções com os requisitos de inscrição e bem assim o programa organizado para as provas do mencionado concurso são os seguintes:

Para se inscrever, o candidato deverá apresentar requerimento, com firma reconhecida, dirigido ao Diretor da Faculdade, e no qual indicará o nome, filiação, idade, nacionalidade, estado civil e residência, fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos:

1) Prova do alegado no requerimento;

2) Diploma de doutor em Medicina, devidamente registrado para o exercício profissional, na Diretoria do Ensino Superior ou órgão que a anteceda, ou título de livre docente;

3) 50 exemplares de tese impressa, versando assunto da cadeira em concurso, a escolha do candidato;

4) Prova de idoneidade moral, por fôlha corrida ou documento abonador;

5) Atestado de sanidade física e mental;

6) Memorial que o habilite ao concurso de títulos e documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

7) Caderneta de reservista ou prova de estar quite com o serviço militar;

8) Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;

9) Título de eleitor;

10) Prova de pagamento da taxa de inscrição — Cr\$ 300,00.

OBSERVACOES: — Os candidatos devem ser diplomados em medicina pelo menos cinco anos antes da data de inscrição, ficando dispensados desse intérssio os livres docentes da cadeira em concurso.

Poderão ser aceitas, condicionalmente, as inscrições de candidatos não doutores em medicina, desde que satisfacem esta exigência dentro do prazo de quinze dias, a contar da data de encerramento das inscrições, para o que juntarão as teses de doutoramento aos demais títulos exigidos para o concurso; reprovadas as teses, ficarão automaticamente anuladas as inscrições.

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

1) diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias ou acadêmicas;

2) estudos e trabalhos científicos, especialmente aquêles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários de real valor;

3) realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, trabalho cuja autoria não possa ser autenticada, e atestados graciosos, não constituem documentos idôneos.

Os concursos de provas, destinados a verificar a erudição e experiência dos candidatos, bem como seus predicados, constarão de:

1 — Prova escrita;

2 — Prova prática;

3 — Prova didática;

4 — Defesa de tese.

As provas do concurso serão realizadas de acordo com as normas em vigor, lei vigente e programa publicado em anexo.

Estão isentos de selo as teses dos na forma da lei.

As inscrições serão encerradas no dia 31 de agosto de 1955, às 16 horas.

Belo Horizonte, 4 de janeiro de 1955. — (a) Dr. Sylvio da Mata Machado, secretário. — (G. 23/4; 23/5; 23/6; 23/7 e 23/8/55)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Jurandyr de Albuquerque Guedes e a senhorinha Ibis Miranda Siqueira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, militar, domiciliado nesta cidade e residente à rua Tiradentes, 62, filho de Laudorico Miranda Guedes e de dona Minervina de Albuquerque Guedes.

Ela é também solteira, natural de Mato Grosso, Corumbá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa 3 de Maio, 494, filha de Antônio Alves de Siqueira e de dona Afrá Miranda Siqueira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará aos 28 de julho de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, Oficial de casamentos nessa capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.

Raymundo Honório.

(T. — 11.841 — 29/7 e 5/7/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Vitorino Ferreira Bonfim e dona Domingas Monteiro Nascimento.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à rua Jabatiteua, s/n, filho de Pedro Ferreira Bonfim e de dona Ermelinda Ferreira Bonfim.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa Jabatiteua, s/n, filha de Benedito Eugênio Nascimento e de dona Hermogena Monteiro Nascimento.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará aos 28 de julho de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, Oficial de casamentos nessa capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.

Raymundo Honório.

(T. — 11.842 — 29/7 e 5/8/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Joaquim Benedito Freire e dona Felisbelo Freire Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Ceará, barbeiro, domiciliado nesta cidade e residente à rua Bernal do Couto, 117, filho de Francisco Benedito Freire e de dona Ravmunda Freire.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará aos 28 de julho de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, Oficial de casamentos nessa capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.

Raymundo Honório.

(T. — 11.843 — 29/7 e 5/8/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Fernando José Guedes e a senhorinha Maria Heloiza Rodrigues de Mattos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, bancário, domiciliado nesta cidade e residente à av. Padre Eutiquio, 486, filho de Raymundo Guedes e de dona Maria Souza Guedes.

Ela é também solteira, natu-

ral do Pará, Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à vila Amazônia, passagem Rio Branco, 6, ilha de José Pamplona de Mattos e de dona Joanna Cláudio Rodrigues de Mattos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 28 de julho de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, Oficial de casamentos nessa capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.

Raymundo Honório.

(T. — 11.844 — 29/7 e 5/8/55 — Cr\$ 40,00)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.^a REGIÃO

Pelo presente Edital, notifico a firma Langman & Greiber, desta praça, de que é o seguinte o inteiro teor da decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8.^a Região, nos autos do Processo TRT 53/55, Recurso de Agravo, em que é agravante Langman & Greiber e agravado o despacho do dr. presidente da 1.^a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, nos autos do processo em que é parte o agravante, contra Maria de Nazaré Deocleciana Regis:

"Acórdam os juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 8.^a Região, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso de agravo, para, negando-lhe provimento, confirmar o despacho agravado, por seus jurídicos fundamentos".

Referida decisão foi proferida em audiência do dia 20 do corrente.

Belém, 27 de julho de 1955.

Raymundo Jorge Chaves — Diretor da Secretaria.

(G. — 29/7)

JUSTICA DO TRABALHO

1.^a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém (Pará)

Pelo presente ficam notificados Manoel Alcantara Rodrigues, reclamante, e Francisco Marques Tavares, reclamado, no processo número JCJ-382/55, a comparecerem à sede desta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à praça Barão do Rio Branco, número 3, no dia onze de agosto, do corrente ano, às catorze horas, quando será realizada a audiência para instrução do referido processo; e que dito reclamante pleiteia o pagamento de férias, no valor de Cr\$ 759,00.

O reclamado deverá apresentar nessa audiência as provas que julgar necessárias para sua defesa, como documentos ou testemunhas estas no máximo de três. A essa audiência deverá comparecer pessoalmente, ou por preposto autorizado, pois assim não o fazendo ser-lhe-á aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato e o julgamento da questão à sua revelia.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 26 de julho de 1955.

Semiramis Ferreira — Chefe da Secretaria.

(G. — 29/7)

Pelo presente fica notificada a Empresa Nacional de Fundações (ENOC), com sede nesta cidade, à rua Marechal Hermes, antiga Panair, que no processo de reclamação número JC-349/55, em que é reclamante Cícero Francisco da Silva, foi o doutor juiz presidente desta Primeira Junta, proferida a seguinte sentença: Resolve a Junta, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação, para condenar a reclamada Empresa Nacional de Fundações a pagar ao reclamante Cícero Francisco da Silva a quantia de duzentos e setenta e dois cruzei-

ros, como aviso prévio. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, na quantia de sete dígitos de vinte e sete cruzeiros e cinquenta centavos, inclusive a taxa de educação e saúde.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 26 de julho de 1955.

Semiramis Ferreira — Chefe da Secretaria.

(G. — 29/7)

Pelo presente, ficam notificadas Francisco Eloy da Silva, reclamante, e Viação Excelsior, reclamada, no processo de reclamação número JCJ-378/55, a comparecerem à sede desta Primeira Junta, à praça Barão do Rio Branco, número 3, no dia onze de agosto, do corrente ano, às quinze horas, quando será realizada a audiência para instrução do referido processo; e de que dito reclamante pleiteia o pagamento de aviso prévio, no valor de Cr\$ 520,00.

A reclamada deverá apresentar nessa audiência as provas que julgar necessárias para sua defesa, como documentos ou testemunhas estas no máximo de três. A essa audiência deverá comparecer pessoalmente, ou por preposto autorizado, pois assim não o fazendo ser-lhe-á aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato e o julgamento da questão à sua revelia.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 20 de julho de 1955.

Semiramis Ferreira — Chefe da Secretaria.

(G. — 29/7)

1.^a PRACA

Com o prazo de vinte dias O doutor Júlio Augusto de Alencar, Suplente de Juiz Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que no dia

19 de agosto, às 16,00 horas, do corrente ano, à vila de Icoaraci, antes do Pinheiro, município e Comarca da Capital, será levada a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por

Antônio de Medeiros Djaima da Mota Oliveira e Acioli Macedo de Sousa (Processo JCJ-130/169/169/52) contra Fábrica Cerâmica da Cidade Ltda., a qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

"Terreno situado no lugar denominado "Val de Cães", à vila de Icoaraci, antes do Pinheiro, município e Comarca da Capital, medindo vinte e dois metros de frente pela rodovia Tavares Bastos por quarenta e quatro diámetros de fundos pela travessa número 1, abrangendo, em consequência, uma área de 968,00 m² (22,00 x 44,00), limitando ao sul com a avenida número 1 ou rodovia Tavares Bastos; à Leste com propriedade de quem de direito: ao Norte com o lote número 17; e à Oeste com a travessa número 1. Avaliado em vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00)".

Quem pretender arrematar direito ao bem, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionada, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é passado o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume na sede desta Primeira Junta, Belém, 26 de julho de 1955. Eu, Antônio Rodrigues da Sousa, Auxiliar Judiciário "F", datilografei. E eu Semiramis Ferreira, chefe da Secretaria, subscrevo.

Júlio Augusto de Alencar — Suplente de Juiz Presidente da 1.^a J. C. J. de Belém.

(G. — 29/7)

JUIZO DE DIREITO DA 8.^a VARA DA COMARCA DA CAPITAL

Repartição Criminal

3.^a PRETORIA

Editorial

O dr. Ernani Garcia, 1.^o Pretor Criminal, respondendo pela 3.^a Pretoria, faz saber aos que estejam ou dêle tiverem conhecimento que, pelo dr. 3.^o promotor público, foi denunciado Manoel Soares dos Santos, paraense, solteiro, de trinta e quatro anos de idade, braçal e residente no Furo Maguari, como incursão nas disposições do art. 217, do Código Penal. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente editorial para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 2 de agosto vindouro, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime do qual é acusado.

Belém, 15 de julho de 1955.

Eu, Castorina Azevedo Santos, Escrivão, o datilografei e subscrevi.

Ernani M. Garcia — 1.^o Pretor.

(G. — 20/7 e 1/8)

O dr. Ernani Garcia, 1.^o Pretor Criminal, respondendo pela 3.^a Pretoria, faz saber aos que estejam ou dêle tiverem conhecimento que, pelo dr. 3.^o promotor público da capital, foi denunciado José Luiz dos Santos, natural do Rio Grande do Norte, solteiro, de trinta e nove anos de idade, pedreiro, residente à rua Francisco Monteiro, cinquenta e seis, como incursão nas disposições penais do art. 129, § 1.^o, do Código Penal. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente editorial para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 2 de agosto vindouro, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime do qual é acusado.

Belém, 15 de julho de 1955.

Eu, Castorina Rzevedo Santos, Escrivão, o datilografei e subscrevi.

Ernani M. Garcia — 1.^o Pretor.

(G. — 20/7 e 1/8)

COMARCA DE BRAGANCA

O Dr. Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da Primeira Vara da Comarca de Bragança, Estado do Pará, Brasil.

Faz saber aos que o presente editorial virem ou dêle tiverem conhecimento que nos autos de arrecadação dos bens deixados pelo falecido João Alves dos Santos, vulgo "João Paraíba" que se processa perante este Juizo e cartório do primeiro ofício, que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados por João Alves dos Santos, falecido nesta cidade, a 7 de dezembro de 1954, sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente editorial, que será afixado no Fórum desta Comarca, no lugar de costume e, por cópia, publicado três (3) vezes, com intervalo de trinta (30) dias, cita os herdeiros, sucessores e credores do "de cujus" para, no prazo de seis meses, que correrá da primeira publicação do presente editorial, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao curador à herança, nomeado por este Juizo, Sr. Marcelino Castanho Gardunho. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente editorial na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Bragança, aos dezesseis de junho de mil novecentos e cinquenta e cinco. Eu, Antônio da Silva Pereira escrivão, escrevi. — (a) Dr. Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito.

(G. — Dias 12/7, 12/8 e 12/9/55)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 1955

NUM. 387

Ata da 200.^a sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos dezenove (19) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se, às nove (9) horas, à Av. Independência n. 184, onde o Tribunal de Contas tem sua sede própria, os Srs. Ministros Adolfo Burgos Xavier, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira e Mário Nepomuceno de Souza, sob a presidência do Sr. Ministro Benedito de Castro Frade e presença do Dr. Procurador Demócrata Rodrigues de Noronha.

Lida e aprovada, sem restrições, a ata da sessão anterior, seguiu-se o expediente, constante de: ofício n. 14-6-55, do Sr. Mario Dias Teixeira, presidente da Sociedade dos Agrônomo e Veterinários do Pará, comunicando que foram eleitos os novos dirigentes da mesma, para o período de 55-57; ofício n. ... 355, de 29-4-55, do Sr. Eduardo Loureiro, prefeito municipal de Souzel, comunicando a instalação daquele município e a sua posse no referido cargo; ofício n. 1.307, de 15-7-55, do Dr. Wilson da Mota Silveira, respondendo pelo expediente da Secretaria de Saúde Pública, encaminhando o laudo de inspeção de saúde, para efeito de licença, a que se submeteu o funcionário deste T. C., Osmar de Lima Mota; declarações de bens do sr. Euclides Pinheiro de Vilhena, prefeito municipal de Anajás, e do sr. Raimundo Lucas Menezes, prefeito municipal de Obidos. A primeira registrada, unanimemente, e a segunda indeferida, por falta de reconhecimento da firma.

Após, é lido o seguinte relatório da Secretaria: — "Exmo. Sr. Ministro Presidente — Ao ensejo do decurso — dia 17 de julho — do segundo ano da instalação do Tribunal de Contas do Estado, é oportuno a esta Secretaria transmitir a V. Excia. e aos dignos membros do plenário, como a controladora de todo o seu organismo burocrático, um resumo das atividades desenvolvidas. Tendo coincidido com um domingo a data aniversária desta Corte, justifica-se a apresentação deste relato administrativo. Dessa forma, no período de 17 de julho de 1954 a 17 de julho de 1955, o Tribunal de Contas do Estado apresenta a movimentação seguinte: — Pelo protocolo, transitaram 1.185 documentos, sendo que destes ... 1.040 transformaram-se em processo, dos quais 498 foram julgados. Coube ao Exmo. Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier relator 138 processos; ao Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, 125; ao Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves No-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

gueira, 123; ao Exmo. Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, 108 (de 13 de agosto em diante); ao Exmo. Sr. Ministro Augusto Balchior de Araújo, 4 (até 28 de julho). O Sr. Dr. Geraldo Castelo Branco Rocha, ex-procurador, e até o dia 4 de abril do corrente ano, quando foi exonerado, ofereceu pareceres em 293 processos. O Sr. Dr. Demócrata Rodrigues de Noronha, novo procurador de 15 de abril do corrente ano, até a presente data, ofereceu 205 pareceres, tendo em mão, ainda, 42 processos. Dos processos encaminhados à Auditoria, coube ao Sr. Auditor Dr. Armando Dias Mendes 146, dos quais 18 foram devidamente instruídos, preparados e julgados; 2 em citações; 22 em diligências e 104 em fase de instrução; ao Sr. Dr. Pedro Bentos Pinheiro 142, dos quais 9 foram devidamente instruídos, preparados e julgados; 7 em citação; 16 em diligência e 110 em fase de instrução; ao Sr. Dr. Ataulpa Rodrigues de Leão 142, dos quais 5 foram devidamente instruídos, preparados e julgados; 10 em citação; 38 em diligência e 89 em fase de instrução, (3 de setembro em diante); ao Sr. Dr. Benedito José Viana da Costa Nunes (até 21 de agosto, quando foi posto à disposição da SFVEA), 7, com instrução iniciada por ele e transferida ao Auditor, Dr. Ataulpa Rodrigues Leão. Realizaram-se 99 sessões, 197 resoluções foram tomadas pelo plenário; a Presidência lavrou 38 portarias; foram publicados 56 editais; registraram-se 65 declarações de bens; negaram-se-lhe 10; expediram-se 525 ofícios; 48 telegramas. Lavraram-se 498 Acórdãos. Na Auditoria o Sr. Auditor Dr. Pedro Bentos Pinheiro, 118; o Sr. Auditor Dr. Ataulpa Rodrigues Leão, 94; o Sr. Auditor Dr. Benedito José Viana da Costa Nunes, 6, e 1 Atas, as Resoluções, os Editais, as portarias e os Atos. A publicação do DIÁRIO OFICIAL está rigorosamente em dia. Os funcionários, de um modo geral, têm colaborado exemplarmente, deixa a razão de não haver atraso no expediente. Considerando a lei n. 938, de 31-12-54 (D. O. de 13-1-55) — que reorganizou o quadro do pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado — e a Resolução n. 12, de 27-12-54, (D. O. de 1-1-55) que alterou os padrões de vencimentos do pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa — o doutor plenário do T. C., através da Resolução n. 982, de 22-4-55 (D. O. de 30-4-55), ao aprovar

tro Elmiro Gonçalves Nogueira e diz: — "Deve constar da ata, pois mostra que o corpo burocrático desta Corte está cumprindo exatamente o seu dever."

A proposta do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira foi unanimemente aprovada.

Na ordem do dia é anunciado o julgamento do processo n. 430, referente ao ofício n. 784, de 8-7-55, do Dr. Salvador Rangel de Borborema, respondendo pelo expediente da S. I. J., remetendo a aposentadoria do Pedro Antonio de Souza, no cargo de Escriturário, padrão H, do quadro único do Departamento de Receita, da Secretaria de Finanças.

O Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, como Relator, diz o seguinte: — "No primeiro julgamento deste processo, cuja instrução se relaciona à aposentadoria compulsória do Sr. Pedro Antonio de Souza, foi negado o respectivo registro.

O texto do venerando Acórdão desta Corte, a seguir transcrito, esclarece perfeitamente o assunto.

Acórdão n. 233 — Processo n. 430 — Requerente — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça. Relator designado — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira. Relator (vencido) — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para registro neste órgão, o decreto pelo qual o Governo reconheceu a aposentadoria compulsória do funcionário Antonio de Souza, no cargo de escrivário, classe 'H', do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Finanças, percebendo, nessa situação, os proventos integrais do cargo, acrescido de 20%, no total de treze mil seiscentos e oitenta cruzeiros (Cr. 13.680,00), anualmente, consoante o art. 159, inciso I, e art. 162 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1943 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios); embora o interessado tenha sido atingido pela compulsória a 26 de dezembro de 1948, quando completou setenta (70) anos de idade.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, de acordo com a votação abaixo especificada, negar o registro da aposentadoria, por estar ilegal o ato do Governo, não só quanto a lei básica, que é exclusivamente a Constituição Brasileira, de 18 de setembro de 1946, como em relação aos proventos agora concedidos, os quais não podem ultrapassar a remuneração que vigorava ao atingir o beneficiário a 26 de dezembro de 1948, a idade limite de setenta (70) anos — tudo pelo voto

Solicita a palavra o Sr. Minis-



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 1955

NUM. 4.433

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE JULHO DE 1955
Juiz de Direito da 2.ª Vara, ac
a 1.ª — Juiz Dr. JOÃO BENTO
DE SOUSA
Inventário de Julio Henrique de Oliveira — Mandou cumprir o despacho de fls. 235.
— Idem, de Antonia de Oliveira Gomes — Julgou o cálculo.
— Idem, de Maria Cecília Cachache — Mandou expedir o ato
vará pedido.
— Idem, de Umbelina Ferreira de Lima Sucupira — A partilha.
— Idem, de Olicia da Costa Maciel — Em avaliação.
— Reajustamento pecuário: Requerente, João Tocantins Pena; Requerido, Banco do Brasil — Julgou a revisão e o cálculo.
— Reclamação feita por Edgar Amador contra o SNAPP — Julgou procedente.
— No requerimento de Maria Adalina Passos de Carvalho — Mandou citar.
— Desapropriação por utilidade pública. Requerente — União Federal. Requerida — Dona Rosa Bitar — Mandou seja cumprido o Venerando Acordão do Supremo Tribunal Federal.

Despejo: A., Zuleide Silva da Gama, R., Helena Mota — Recebeu a apelação, em ambos os efeitos.

Juiz de Direito da 3.ª Vara Juiz Dr. MILTON LEÃO DE MELO

Ação ordinária: A., Vicente de Sá Rangel, R., Herança de Arthur Rodrigues de França — Mandou remeter à Egrégia Instância Superior.

No requerimento de Marieta Iracema Comércio S. A. — Conclusos.

— Idem de Maria de Lourdes Bezerra — Conclusos.

— Idem de Maria de Lourdes Bezerra — Conclusos.

— Idem, de Serafim Araujo & Cia. — Conclusos.

Juiz de Direito da 5.ª Vara Juiz — Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA

Inventário de Salma Espíridão Faial — Mandou tomar por termo.

— Deferiu os pedidos de registro de nascimento de Julia Campos de Sousa, Helena Alves de Lima, Raimunda Jesus Pinto Mendonça e outros.

— Retificação: Requerente — Francisco Wenceslau Braga do Nascimento — Diga o M. P.

— Idem, por Milton de Oliveira — Idêntico despacho.

— Cancelamento de alteração de nome. Requerente — Alexandre Gomes Ferreira — Deferiu.

Juiz de Direito da 6.ª Vara Juiz — Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

Deferiu os executivos requeridos pela Prefeitura de Belém contra Laura Corrêa da Rocha Luiz F. Vita, Josefa Ferreira da Silva, Carlos Mendes Cardoso, Eurides Pimenta Matos, Maria Erica Barros, Idem, idem, Pedro Silva, Oficial de casamentos nes-

FORUM DA COMARCA DE BELÉM

Marituba dos Santos e Henriqueta Maciel de Carvalho.
— Notificação: Requerente — Vita Idéa Alvarez Santana, R., José Mata — Mandou citar.
— Inventário de Firmino Belém — Digam os interessados.
— No requerimento de Antonia Soares Mendes — Ao Condutor.
— Ação ordinária: A., Maria da Conceição dos Anjos Alves, R., Luiz de Paula Henriques e Esmeraldina Henriques — Marcou o dia 8 de agosto para às 10,30 para a audiência de instalação e julgamento.
— Comissão: A., A Prefeitura de Belém, R., Florisbelo Miranda Pinto Taveiro — Diga a autora.
— Mandado de segurança: Impetrante — Cantuário de Lima Puga. Impetrado — O Delegado de Polícia de Acará — Diga o M. Público.
— Ação executiva: A., S. Acanjo & Cia, R., Lima & Ferreira — À conta.
Juiz de Direito da 7.ª Vara Juiz — Dr. JULIO GOUVÉA DE ANDRADE
No requerimento de Lucio Lopes Maia — Deferido.
— Idem, do Dr. Artur Napoleão Figueiredo — Deferido.
— Desquite litigioso: A., Italo Carvalho de Sousa, R., Benedito Pereira de Sousa — Julgou improcedente a ação.
— Inventário: A., Almeida Pereira Bastos, R., Domingos Mon-

teiro da Silva — Diga o restante da Silva — Diga o resto.
— No requerimento de Inês Corrêa de Miranda — Lavre-se o ato.

— Tutela a menor Luiza da Silva Borges — Mandou lavrar o competente termo.

— Suprimento de consentimento paterno, para efeito de casamento, Requerente — Geisia Fintes da Silva Filha — Diga o M. Público

Petrópolis do Civil Comércio Pretora — Dra. MARIA ESTELA DE PINHO CAMPOS

Possessória: A., Raimundo Ciríaco da Silva, F., Diamantino Costa — Mandou ouvir a ré, no prazo de 3 dias.

— Reintegração de posse: A., Manoel de Almeida, R., Luiz Mota de Carvalho — Marcou o dia 4 de agosto p. às 8 horas, para a vistoria.

— No requerimento de Manufatura de Fumos Democrata, Ltda. — Conclusos.

— Despejo: A., Adalberto Gomes Fernandes, R., Julio Duarte da Costa — Julgou procedente a ação.

— Ação ordinária: A., Emílio Leal, R., João Farias — Marcou o dia 17 de agosto p., às 10 horas, para a audiência.

— Arrolamento de Angela Pereira — Digam os interessados.

— Despejo: A., Constantino Pereira Pinto, R., Santa Casa de Misericórdia do Pará — Indeferiu o pedido de vistoria e perícia.

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Pedro Soares dos Santos e a senhorinha Isabel Pereira Conceição.

Raymundo Honório.
(T. — 11.813 — 22 e 29/7/55 — Cr\$ 40,00)

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, telefonista, domiciliado nesta cidade e residente à av. São Jerônimo, 679, filho de Almerinda Soares dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, professora nordestina, domiciliada nesta cidade e residente à av. José Bonifácio, 1171, filha de Luiz Pinheiro da Conceição e de dona Crescência Pereira da Conceição.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de julho de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, Oficial de casamentos nes-

ta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.

Raymundo Honório.
(T. — 11.813 — 22 e 29/7/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Paulo Miléo e dona Maria Barata Galvão.

Ele diz ser solteiro, natural de São Paulo, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à travessa 14 de Abril, 268, filho de José Miléo e de dona Maria Preante.

Ela diz ser solteira, natural do Pará, Curuçá, prenda doméstica, domiciliada nesta cidade e residente à trav. 14 de Abril, 268, filha de Cândido Oliveira Galvão e de dona Leonides Barata Galvão.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de julho de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, Oficial de casamentos nes-

ta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.

Raymundo Honório.
(T. — 11.816 — 22 e 29/7/55 — Cr\$ 40,00)

— desempate que proferiu o Sr. Ministro Presidente Benedito do Castro Frade, pois, ao ser feito o julgamento, votaram nos termos do presente Acórdão, os Srs. Ministros Elmiro Gonçalves Nogueira e Benedito de Castro Frade contra o pronunciamento do Sr. Ministro Relator Mário Nepomuceno de Souza e do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, que o acompanhava, mandando fazer a correção do decreto governamental apenas para nele ser incluída a referência ao art. 161, inciso I, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam da ata.

Belém, 27 de agosto de 1954 — (aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator designado — Mário Nepomuceno de Souza, Relator vencido — Adolfo Burgos Xavier — Fui presente Geraldo Castelo Branco Rocha.

Em consequência desse julgamento, o Governador do Estado retificou o primitivo decreto, nos termos seguintes:

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 191, item II, da Constituição Federal, Pedro Antonio de Souza, no cargo de Escriturário, classe H, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Finanças, percebendo, nessa situação, os proventos integrais do cargo que vencia no dia 26 de dezembro de 1948, ou seja nove mil cruzeiros (Cr\$ 9.000,00), anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de julho de 1955.

(aa.) General Alexandre Zácarias de Assunção, Governador do Estado — J. J. Aben-Ahtar, Secretário de Finanças.

Tendo sido os proventos da aposentadoria formados com os vencimentos integrais do cargo, visto o funcionário contar, ao atingir a compulsória, trinta (30) anos de serviço público, nos termos do § 2º, art. 191, da Constituição Brasileira, e sendo de nove mil cruzeiros (Cr\$ 9.000,00), anuais, os vencimentos de um escriturário, classe H, consoante a Lei Orçamentária então vigente, o mencionado ato governamental está rigorosamente enquadrado na decisão que esta Corte proferiu.

O Exmo. Sr. Dr. Salvador Rangel de Borborema, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, remeteu, para o competente registro nesta Corte, o novo ato governamental, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953. A remessa do processo efetuou-se com o ofício n. 784, de 8 de julho corrente, protocolado na mesma data, às fls. 187 do Livro n. 1, sob o número de ordem n. 693.

Por despacho do Exmo. Sr. Ministro Presidente, a 14 do mês em curso, voltaram os autos ao meu poder, agora com a incumbência de expor o feito nesta segunda fase, através de um Relatório-Voto, pois fôra eu o Juiz designado, no primeiro julgamento, para lavrar o Acórdão.

Como o tempo, para a solução final deste processo, já foi excessivamente dilatado, utilizado somente cinco (5) dias dos 15 atribuídos pelo art. 2º do Regimento Interno ao estudo e consequente julgamento da matéria autuada.

O Dr. Procurador emitiu o seu parecer no ato do julgamento anterior; restringe-se, portanto, o atual pronunciamento ao Plenário, que vai manifestar-se, definitivamente, por ter sido antes negada a legalização pedida, sobre a sua própria decisão.

Encerro, dessa forma, este Relatório-voto, concedendo em face do exposto, o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Ciente com o meu ponto de vista, nego o registro ao ato executivo ora objeto deste julgamento, por considerá-lo injusto e ilegal, mantendo consequentemente, as razões pelas quais concedi o mesmo registro em julgamento anterior".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o relator".

Dessa forma, por maioria de votos (4x1) foi registrada a aposentadoria constante do processo n. 430.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 753, referente ao ofício n. 766, de 30-6-55, do Dr. Arthur Cláudio Melo, S. I. J., remetendo a aposentadoria de Antonio Valadão da Costa e Silva, no cargo de guarda-fiscal, padrão K, do quadro único do Departamento da Receita, da Secretaria de Finanças.

O Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator, diz o seguinte: — "O presente processo é idêntico com o que acaba de ser relatado pelo Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira. Sobre o mesmo consta o Acórdão n. 429, de 18-3-55, publicado no D. O. de 26-3-55 (fls. 79 dos autos). Foi cumprido o Acórdão, tendo o Governo remetido um novo decreto com a retificação apontada pelo aludido acórdão. Tratando-se, pois, de um julgamento, defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concede o registro, nos termos do voto do Relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Nós termos do voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Com a palavra, o Dr. Procurador expressa o seu parecer de fls. 84 e 84-V.

Dessa forma, por maioria de votos (4x1), foi registrada a aposentadoria constante do processo n. 753.

É anunciado a seguir, o julgamento do processo n. 1.217.

O Relator, Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, faz o relatório: — "O presente processo consta do ofício n. 629, de 25-5-55, do Dr. Arthur Cláudio Melo, S. I. J., remetendo o decreto de aposentadoria de José de Souza Barros, guarda, padrão A, do Quadro Único, lotado na Mesa de Rendas de Obidos. No expediente do mesmo, encontra-se a petição inicial do postulante, solicitando a sua aposentadoria fls. 7 dos autos; um atestado médico passado pelo Dr. Raimundo da Costa Chaves, fls. 8). As fls. 15-V, está a confirmação: inspeção de saúde da Junta Médica do Serviço de Profilaxia da Lepra do Estado do Pará, às fls. 27, o decreto governamental, que aposentou o referido cidadão "e à fls. 31 novo decreto, de acordo com a diligência da Procuradoria".

Com a palavra o Dr. Procurador expressa o parecer de fls. 36 dos autos, opinando pelo registro da aposentadoria.

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Relator: — "Desfiro o registro da aposentadoria, nos termos do decreto governamental, às fls. 31 dos autos".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Desfiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concede o registro nos termos do voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "De

acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Unanimemente, foi registrada a aposentadoria do processo n. 14217.

É anunciado o julgamento do processo n. 1.295.

O Relator, Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, faz o relatório: — "O processo n. 1.295, consta do ofício n. 693, de 13-6-55, do Dr. Arthur Cláudio Melo, S. I. J., remetendo o contrato de Marlene Martins Monteiro, para datilógrafo do Gabinete do Governador. Acompanhando o ofício veio o contrato, atribuindo na cláusula terceira o salário mensal de Cr\$ 1.000,00. O contrato está datado de 10-5-55, e a duração será até 31 de dezembro do corrente ano. A Secção de Receita desse órgão, informa, às fls. 6, que a dotação é de Cr\$ 38.400,00, e a de Despesa informa que já foram registrados 3 contratos, no valor de Cr\$ 30.733,00. O contrato ora em julgamento importa em Cr\$ 7.669,30, e o saldo disponível é de Cr\$ 6.667,00, inferior, portanto, à despesa decorrente do presente contrato. Com o parecer favorável do Dr. Procurador é o relatório".

O Dr. Procurador, com a palavra, expressa o seu parecer de fls. 8 dos autos, deferindo o registro.

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Relator: — "Negocio o registro, em virtude de não existir saldo suficiente na Dotação Orçamentária — Pessoal Variável — Contratados — Tabela n. 16, para fazer face ao encargo criado com o valor do contrato ora em julgamento".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o Relator".

Voto do Sr. Ministro Relator: — "Nós termos do voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Unanimemente, foi indeferido o registro do contrato constante do processo n. 1.295.

É anunciado o julgamento do processo n. 1.339.

O Relator, Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, faz o Relatório: — "O processo teve origem no ofício n. 742, de 23-8-55, do Dr. Arthur Cláudio Melo, S. I. J., remetendo o decreto de aposentadoria de Carlota de Moraes Bitencourt Lobo, professora de terceira entrância, padrão C, do quadro único, do grupo escolar "Paulino de Brito". O decreto de aposentadoria consta dos autos às fls. 3. Do expediente consta, também, o pedido de aposentadoria da postulante, seguida da fixa de tempo de serviço, declarando que a mesma conta, até a presente data, 29 anos, 3 meses e 15 dias de serviços prestados. Licença premio não gozada — 2 anos, no total de 31 anos, 3 meses e 15 dias. Em seguida, o laudo de inspeção de saúde, às fls. 9 dos autos. Com o parecer do Dr. Procurador, este é o relatório".

O Dr. Procurador, a seguir, expressa o parecer de fls. 14 dos autos, deferindo o registro.

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Relator: — "Concede o registro".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concede".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Acompanha o voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concede o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Unanimemente, foi registrada a aposentadoria constante do processo n. 1.339.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 1.342, referente ao ofício n. 411-55, de 25-6-55, do Dr. J. J. Aben-Ahtar, S. E. F., remetendo o D. O. que publicou o decreto que abre o crédito especial de Cr\$ 18.929,40, em favor da firma Linotipo do Brasil S. A., do Rio de Janeiro.

Como Relator, o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira faz o relatório: — "O processo em julgamento reúne os seguintes atos:

Lei n. 1.016, de 31 de janeiro de 1955 — Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 10.000,00, em favor da firma Linotipo do Brasil S. A., do Rio de Janeiro. A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), em favor da firma Linotipo do Brasil S. A., do Rio de Janeiro, para pagamento de 1 peça C-42 destinada à unidade operadora da máquina Comet, bem como Suporte do Cilindro de fita, fornecida à Imprensa Oficial.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1955.

(aa.) Gen. Div. Alexandre Zácarias de Assumpção, Governador do Estado — José de Albuquerque Aranha, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças.

A publicação desta lei consta no DIÁRIO OFICIAL n. 17.828, de 5 de fevereiro do corrente ano (1955).

Lei n. 1.018 — de 31 de janeiro de 1955.

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 8.929,40, em favor da firma Linotipo do Brasil S. A., do Rio de Janeiro.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de oito mil novecentos e vinte e nove centavos (Cr\$ 8.929,40), em favor da firma Linotipo do Brasil S. A., do Rio de Janeiro, para pagamento do saldo de sua conta proveniente de 1 peça C-42, destinada à unidade operadora da máquina Comet bem como suporte do cilindro da fita, fornecida à Imprensa Oficial.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1955.

(aa.) Gen. Div. Alexandre Zácarias de Assumpção, Governador do Estado — José de Albuquerque Aranha, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças.

Publicação idêntica à do precedente.

Decreto n. 1.749 — de 20 de junho de 1955.

Abre o crédito especial de Cr\$ 18.329,40 em favor da firma Linotipo do Brasil S. A., do Rio de Janeiro.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos das leis n. 1.016 e 1.018, ambas de 31-1-55, publicadas no DIÁRIO OFICIAL n. 17.828, de 5-2-55,

Art. 1º — Fica aberto o crédito especial de dezoito mil novecentos e vinte e nove cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 18.329,40) em favor da firma Linotipo do Brasil S. A., do Rio de Janeiro, para pagamento de fornecimentos feitos à Imprensa Oficial, no exercício de 1953.

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1955.

(aa.) Gen. Ex. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado — José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

O DIÁRIO OFICIAL n. 17.938, de 22 de junho último, divulgou o decreto acima transscrito.

Através do ofício n. 411-55, de 25 do citado mês de junho de 27, data em que foi protocolado às fls. 163 do Livro n. 1, sob o número de ordem 651, o Exmo. Sr. Dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remeteu o processo sobre o aludido crédito especial, para julgamento e consequente registro, cumprindo o prazo de 60 dias, a contar da publicação relativa ao acto de abertura do crédito, que para efeito da remessa determina o decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946.

O ilustre Dr. Procurador emitiu parecer, nos autos, em seguida, o Exmo. Sr. Dr. Ministro Presidente, atendendo ao que dispõe o art. 29 do Regimento Interno, designou-me, no dia 12, Relator do processo. Sendo hoje 19, cumpri, também, religiosamente, o prazo destinado ao Tribunal para exame e julgamento da matéria.

Este é o Relatório.

O Dr. Procurador, então, expressa o parecer de fls. 11 dos autos, deferindo o registro.

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Relator: — "Tendo por base a exposição feita no Relatório, que considero parte integrante deste voto, para todos os efeitos, e considerando que as leis ns. 1.016 e 1.018, de 31 de janeiro do ano em curso (1955) foram estatuidas pela Assembleia Legislativa e sancionadas pelo Chefe do Poder Executivo, após o pronunciamento das comissões legislativas e a aprovação dos respectivos projetos em Plenário, leis essas que autorizaram a abertura do crédito especial, no valor de dezóito mil novecentos e vinte e nove cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 18.929,40), a favor da firma Linotipo do Brasil S. A., com sede no Rio de Janeiro; considerando ainda, que o decreto n. 1.749, de 20 de junho próximo findo, por força do qual se concretizou aquela autorização, foi expedido pelo Governador do Estado e referendado pelo titular da Secretaria de Finanças; considerando, finalmente, que a Constituição do Estado teve fiel observância, até mesmo no que concerne à atribuição de recurso financeiro para custear a despesa indicada, pois o Governador, desprezando a faculdade constitucional de vetar e sancionando as referidas leis, reconheceu, tacitamente, haver numerário, disponível para atender ao pagamento.

Concedo, por tudo isso, o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro, nos termos dos meus votos anteriores, para os casos específicos".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Unanimemente, foi registrado o crédito especial constante do processo n. 1.342.

É anunciado o julgamento do processo n. 1.345, referente ao ofício n. 411-55, de 25-6-55, do Dr. J. J. Aben-Athar, S. E. F., remetendo o D. O. que publicou o decreto que abre o crédito especial de Cr\$ 3.312,00, em favor de Fernando Alves da Cunha.

O Relator, Sr. Ministro Lin-

dolfo Marques de Mesquita, faz o relatório: — "O D. O. n. 17.938, de 22-6-55, que publicou o decreto n. 1.752, de 20-6-55, (fls. 3 dos autos), que abre o crédito especial. Para este decreto foi solicitado registro nessa Corte de Contas".

O Dr. Procurador, a seguir, expressa o parecer de fls. 9 dos autos deferindo o registro". Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Relator: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro, através da lei que autorizou a abertura do crédito e do decreto que concretizou essa abertura".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro, nos termos dos meus votos anteriores".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Unanimemente, foi registrado o crédito especial constante do processo n. 1.345.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 1.346, referente ao ofício n. 411-55, de 25-6-55, do Dr. J. J. Aben-Athar, S. E. F., remetendo o D. O. que publicou o decreto que abre o crédito especial de Cr\$ 1.933,00, em favor de Francisco Tavares de Souza.

O Relator, Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, faz o relatório: — "Fui designado Relator deste processo no dia 14 de julho em curso. O ato do Exmo. Sr. Dr. Ministro Presidente teve como fundamento o art. 29 do Regimento Interno.

Para atender aos imperativos dos prazos legais, submeto o feito à decisão do Plenário apenas cinco (5) dias em seguida aquela designação.

O Exmo. Sr. Dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remeteu os autos a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, com o ofício n. 411-55, de 25 de junho último, somente entregue a 27, quando foi protocolado às fls. 163 do Livro n. 1, sob o número de ordem 651. Cumpriu, entretanto o prazo que, para esse fim, estabelece o decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, art. 2.º, alínea b."

A matéria em discussão tem o seu coro em dois atos, que se conjugam.

O DIÁRIO OFICIAL n. 17.852, de 6 de março do corrente ano (1955), publicou o seguinte:

Lei n. 1.079 — de 28 de fevereiro de 1955.

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.933,00 em favor de Francisco Tavares de Souza.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de hum mil novecentos e trinta e três cruzeiros (Cr\$ 1.933,00), em favor de Francisco Tavares de Souza, escrivão respondendo pelo expediente da Caletoria Estadual de Alenquer, para o pagamento de percentagens pelo excesso de arrecadação havida entre os exercícios de 1950 e 1951, ex-vi do art. 39, da lei n. 387, de 28 de agosto de 1950.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1955.

(aa.) Gen. Ex. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado — José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Na edição de 22 de junho último, sob o n. 17.938, o mesmo período divulgou um ato com-

plementar do anterior, assim redigido:

Decreto n. 1.733 — de 20 de junho de 1955.

Abre o crédito especial de Cr\$ 1.933,00, em favor de Francisco Tavares de Souza.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da lei n. 1.079, de 28-2-55, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.852, de 6-3-55.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de hum mil novecentos e trinta e três cruzeiros (Cr\$ 1.933,00), em favor de Francisco Tavares de Souza, para pagamento de percentagens a que tem direito como escrivão respondendo pelo expediente da Caletoria de Alenquer, calculadas sobre o excesso de arrecadação entre os exercícios de 1950 e 1951.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1955.

(aa.) Gen. Ex. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado — José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Finanças.

O crédito especial dêsse modo aberto apresenta como sólido elírcice a Constituição Política do Estado. Lendo-se os arts. 28 e seu parágrafo único; 29 e seu § 1.º e 42, inciso I e II, constata-se que foram devidamente cumpridos os preceitos exarados no § 3.º, art. 41 e no art. 33.

Podem os Srs. Ministros proceder ao julgamento do processo, através do que se contém neste relatório e ouvindo, a seguir, a leitura do parecer que o Dr. Procurador lavrou nos autos.

O Dr. Procurador, então, manifesta o seu parecer de fls. 9 dos autos, opinando pelo registro.

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Relator: — "Basta acrescentar à exposição feita no Relatório, que constitui parte integrante deste voto, já que a lei n. 1.079, de 28 de fevereiro do ano em curso (1955), autorizou a abertura do crédito especial no valor de Cr\$ 1.933,00, a favor de Francisco Tavares de Souza, foi estatuída pela Assembleia Legislativa e sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, após o parecer das Comissões regimentais e a aprovação do respectivo projeto pelo Plenário, e já que o decreto n. 1.733, de 20 de junho último, concretizou a referida autorização, foi expedido pelo Governador do Estado, e referendado pelo titular da Secretaria de Finanças — basta acrescentar — dizia — eu o pronunciamento decisivo; concedo o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro, nos termos dos meus votos anteriores, para os casos específicos".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Unanimemente, foi registrado o crédito especial constante do processo n. 1.342.

É anunciado o julgamento do processo n. 1.345, referente ao ofício n. 411-55, de 25-6-55, do Dr. J. J. Aben-Athar, S. E. F., remetendo o D. O. que publicou o decreto que abre o crédito especial de Cr\$ 3.312,00, em favor de Fernando Alves da Cunha.

O Relator, Sr. Ministro Lin-

do Marques de Mesquita, faz o relatório: — "O D. O. n. 17.938, de 22-6-55, (fls. 3 dos autos), que abre o referido crédito. A data da remessa é de 25-6-55, e

o D. O. de 22. Com o parecer do Dr. Procurador, é o relatório".

Com a palavra, o Dr. Procurador dá o seu parecer, de fls. 9 dos autos, deferindo o registro".

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Relator: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — Nos termos dos meus votos anteriores, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Unanimemente, foi registrado o crédito constante do processo n. 1.350.

É anunciado o julgamento do processo n. 1.351, referente ao ofício n. 411-55, de 25-6-55, do Dr. J. J. Aben-Athar, S. E. F., remetendo o D. O. que publicou a lei n. 1.155-A, que cria a Escola Agro-Artezanal em Marapanaí, fixa o quadro do pessoal permanente e dá outras providências, na importância de Cr\$ 333.900,00.

O Relator, Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, faz o relatório: — "A matéria em julgamento é simples e perfeitamente definida nos preceitos constitucionais que a amparam.

Para elucidar este douto plenário, basta reproduzir, na íntegra, o único ato que instrui o processo e que foi publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 17.937, de 21 de junho último.

Ei-lo:

Lei n. 1.155-A — de 23 de maio de 1955.

Cria a Escola Agro-Artezanal em Marapanaí, fixa o quadro de pessoal permanente e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica criada a Escola Agro-Artezanal em Marapanaí, sede do município do mesmo nome, cuja manutenção será feita pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e se destina a atender à região do Salgado, constituindo o seguinte quadro de Pessoal Permanente e Padrão de Vencimentos:

5 — Professor de Cultura Geral — Padrão I.

5 — Professor de Cultura Técnica — Padrão I.

1 — Professor de Cultura Física — Padrão I.

1 — Escriturário Almoxarife — Padrão E.

3 — Inspetor de Aluno — Padrão E.

3 — Servente — Padrão E.

A. § 1.º — As funções de Di-

retor e Secretário da Escola serão exercidas por professores do quadro com gratificações mensais de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00) e trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), respectivamente.

§ 2.º — Serão admitidos auxiliarinhos e respectivo ajudante mediante contrato, com vencimentos mensais de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00).

Art. 2.º — Fica aberto no corrente exercício o crédito especial de trezentos e trinta e três mil e novecentos cruzeiros (Cr\$ 333.900,00), à conta dos recursos disponíveis do Estado destinados a atender às despesas previstas no artigo anterior.

Art. 3.º — A partir do próximo ano deverá constar das leis orçamentárias do Estado a verba necessária ao atendimento da presente lei.

Art. 4.º — Esta lei entra-rá em vigor a partir de 1 de

abril do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de maio de 1955.

(aa.) Gen. Ex. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado — José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças — José Achilles dos Santos Lima, Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Como se vê, a citada lei, simultaneamente, no art. 2º, abriu o crédito autorizado.

O Exmo. Sr. Dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, através do ofício n. 411-55, de 25 de junho, sómente entregue a 27, quando foi protocolado às fls. 163 do Livro n. 1, sob o número de ordem 651, remeteu a esta Corte os competentes autos, para julgamento e consequente registro, de acordo com a lei n. 603, de 20 de maio de 1953 e o decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, estabelecendo este, no art. 2º, alínea "b", o prazo de 60 dias, para ser efetuada a remessa, a começar da data em que se fizer a publicação da abertura do crédito. A Secretaria de Finanças cumpriu o dispositivo legal.

Tendo o ilustre Dr. Procurador emitido nos autos, o seu parecer, o Exmo. Sr. Dr. Ministro Presidente designou-me relator do processo, atendendo ao que dispõe o art. 29 do Regimento Interno.

A distribuição se efetuou a 14 de julho corrente, e eu, como relator, utilizei, apenas cinco (5) dias do prazo que a lei confere ao Tribunal, para exame e julgamento dos créditos especiais.

Tendes, ai, Srs. Ministros, o necessário Relatório.

Com a palavra o Dr. Procurador dá o seu parecer de fls. 14 dos autos, deferindo o registro.

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Relator: — "A lei n. 1.155-A, de 23 de maio do corrente ano (1955), criando a Escola Agro-Artezanal em Marapanim, fixando o quadro de serventários permanente e abrindo, desde logo, o respectivo crédito especial, foi estatuído pela Assembleia Legislativa, sancionada pelo Chefe do Poder Executivo e referendada pelos titulares das Secretarias de Finanças e de Educação e Cultura.

Todos os preceitos constitucionais a respeito do assunto, naturalmente relacionados uns aos outros, tiveram exata observância, até mesmo a parte em que a Carta Magna Paraense (art. 42, inciso I) dá competência ao Governador para "sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução", pois a mencionada lei abriu, simultaneamente, o crédito autorizado. A sanção do Governador consolidou, por conseguinte, essa abertura do crédito votado, dispensando, assim, a expedição de um decreto nesse sentido.

Dessa forma, considerando o relatório parte integrante deste voto, para justificativa e melhor esclarecimento do mesmo, concedo o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Tendo sido rigorosamente observado o princípio constitucional "que nenhum encargo se criará ao Estado, sem atribuição de recurso financeiro, para lhe custear a despesa, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Unanimemente, foi registrado o crédito especial de que trata o processo n. 1.351.

É anunciado o julgamento do processo n. 1.372.

O Relator, Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, faz a seguinte exposição: — "O processo n. 1.372, originou-se no ofício n. 778, de 5-7-55, do Dr. Salvador Rangel de Borborema, respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça, remetendo o decreto de aposentadoria de João Mendes Ferreira Lopes, polícia-sanitário, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, da S. S. P.. O parecer da Junta de Inspeção de Saúde concilia pela aposentadoria do interessado (fls. 7 dos autos). Tem a rica do tempo de serviço do aposentado, que dá 20 anos completos, e o decreto governamental, (às fls. 3 dos autos). Com o parecer favorável do Dr. Procurador, é o relatório".

Com a palavra, o Dr. Procurador expressa o seu parecer de fls. 14 dos autos, opinando pelo registro".

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Relator: — "Do decreto governamental, que concedeu a aposentadoria de João Mendes Ferreira Lopes, Polícia Sanitário, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, não consta o art. 159, item III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, que é o seu principal fundamento: "O funcionário será aposentado; por invalidez ou incapacidade definitiva para a função pública". Nessas condições, defiro o registro, mediante a retificação dos arts. do mencionado decreto, que deve ter a seguinte redação: — "O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, combinado com o art. 161, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Mendes Ferreira Lopes, no cargo de Polícia Sanitário, classe C, do quadro único lotado nos Distritos Sanitários do Interior da Secretaria de Saúde Pública, percebendo nessa situação os provenientes integrais do cargo, acrescidos de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, nos termos dos arts. 143 e 145, da mencionada Lei n. 749, perfazendo um total de Cr\$ 1.250,00 anuais".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Elmirio Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro nos termos do voto do Relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Acompanho o voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dessa forma, por unanimidade foi registrada a aposentadoria constante do processo n. 1.372, mediante a retificação do decreto governamental, de acordo com o voto do Sr. Relator".

É anunciado o julgamento do processo n. 1.375, referente ao ofício 779, de 6-7-55, do Dr. Salvador Rangel de Borborema, respondendo pelo expediente da S. I. J., remetendo o decreto de aposentadoria de Guiomar Brígido, professora de terceira entrância, do grupo escolas "Vilhena Alves".

O Relator, Sr. Ministro Elmirio Gonçalves Nogueira, faz o relatório: — "A instrução deste processo, que se refere a aposentadoria, a pedido da Sra. Guiomar Brígido, professora, de terceira Entrância, padrão C, do Quadro Único, lotado no "Grupo Escolar Vilhena Alves", com quarenta (40) anos redondos, de serviço no magistério primário do Estado, abrange os seguintes atos:

I — Requerimento da interessada, assim redigido:
"Exmo. Sr. General Governor do Estado.

A normalista Guiomar Brígido, ocupante efetiva do cargo de professora de terceira entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Vilhena Alves", contando, nesta data, trinta e nove (39) anos, nove destes vinte e seis (26) dias de serviço prestado ao Magistério Primário do Estado, inclusive três (3) anos que lhe serão contados, nos termos do art. 118 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, vem com respeitosamente solicitar a V. Excia. se digna decretar sua aposentadoria, nos termos dos arts. 143 e 162, da lei acima citada.

Nestes termos
P. Deferimento.
Belém, 11 de abril de 1955.
(a.) Guiomar Brígido.

II — Certidões da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e do Departamento do Pessoal, atestando que a beneficiária conta quarenta (40) anos de serviço público, no magistério primário do Estado, com a seguinte especificação.

Tempo de serviço 36 anos — 8 meses — 9 dias
Licença prêmio não gozada, correspondente a três (3) decênios 3 anos — 0 meses — 0 dias
Complemento, previsto no art. 84 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 0 anos — 3 meses — 21 dias
T O T A L 40 anos

efecto de aposentadoria, seja contado em dobro o tempo de licença especial não gozada; nos arts. 138, inciso V, 143 145 e 227, disciplina a gratificação adicional por tempo de serviço, autorizando, para cálculo dos provenientes relativos à aposentadoria, que seja incorporada ao vencimento ou remuneração o total apurado, correspondente a 20% sobre qualquer deles, quando o tempo de serviço atingir 30 anos; no art. 161, inciso I, atribui ao aposentado o direito aos vencimentos integrais, desde que tenha 30 anos, pelo menos, de serviço público; no art. 162, finalmente, concede um acréscimo ao proveniente da aposentadoria, correspondente a 20% sobre o vencimento ou remuneração, se o funcionário contar 35 anos de serviço.

O cálculo da aposentadoria em julgamento, com base nos dispositivos legais, acima indicados, acusa este detalhes:
III — Decreto de aposentadoria, cujo teor é o seguinte:
"O Governador do Estado resolve aposentar de acordo com os arts. 161, item I, e art. 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Guiomar Brígido, no cargo de professor de terceira entrância, padrão C do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar Vilhena Alves, percebendo nessa situação, os provenientes

integrais do cargo, acrescido de 20%, por contar 35 anos de serviço e mais 20%, referentes ao adicional por tempo de serviço, nos termos do art. 143 e 145 da mencionada lei n. 749, perfazendo um total de vinte e um mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 21.600,00), anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de junho de 1955.

(a.) General Alexandre Zaccarias de Assumpção, Governador do Estado — Achilles Lima, Secretário de Educação e Cultura".

A lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que criou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, registra a verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Tabela n. 74, consignação "Pessoal Fixo", terceira entrância, esta dotação:

Padrão C — 487 professores de Grupo Escolar da Capital — Cr\$ 15.000,00, ppr. ano, cada.

O "Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios" (lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, no art. 84, relativamente à contagem do tempo de serviço, manda que seja arredondada para um ano a fração superior a 180 dias; no art. 118, determina que, para

Vencimentos anuais	15.000,00
20% sobre Cr\$ 15.000,00, correspondente a gratificação adicional por 30 anos de serviço	3.000,00
Total dos vencimentos anuais	18.000,00
20% sobre Cr\$ 18.000,00, correspondente a 35 anos de serviço público	3.600,00
Proventos de aposentadoria	21.600,00

Justamente o que está consignado no respectivo decreto.

O Exmo. Sr. Dr. Salvador Rangel de Borborema, respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, de acordo com a lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o aludido decreto governamental, tendo sido feita a remessa do processo com o ofício n. 779, de 6 de julho corrente, protocolado na mesma data, às fls. 165 do Livro n. 1, sob o número de ordem 680.

Após o ilustre Dr. Procurador emitir nos autos, o seu parecer, o Exmo. Sr. Dr. Ministro Presidente, no dia 15 deste mês, designou-me Relator do processo, conforme estatui o art. 29 do Regimento Interno.

Decorridos apenas quatro (4) dias, submeto o feito a julgamento, através do presente Relatório.

Com a palavra, o Dr. Procurador expressa o parecer de fls. 15 dos autos, favorável à concessão do registro.

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Relator: — "Considerei o relatório parte integrante

deste voto, pois nela estão con-

tidos os esclarecimentos necessários.

A aposentadoria concedida pelo Governo, a pedido, da Sra. Guiomar Brígido, funcionária pública, com exercício no magistério primário, é perfeitamente legal. O seu fundamento, porém, não corresponde, no decreto, às disposições das Cartas Magnas Brasileira e Paraense.

Tendo a Constituição Estadual, no art. 122, estatuído que a Assembleia Legislativa votaria o Estatuto dos Funcionários do Estado e dos Municípios, observando as regras estabelecidas na Constituição Federal, o único fundamento da aposentadoria em discussão, sem ferir o que, a respeito, disciplina a Lei Básica do país, é o art. 191, § 1º da Constituição Federal.

Assim sendo, e por se tornar supérfluo outra qualquer argumentação pois a matéria já tem sido exuberantemente debatida neste Plenário, concedo o registro solicitado, mas este só poderá ser feito, depois que forificado o decreto governamental, que terá a seguinte redação:

DECRETO
"O Governador do Estado resolve aposentar, nos tér-

5
DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

mos do art. 191, § 1º, da Constituição Federal, a Sra. Guiomar Brígido, professora de terceira entrância, padrão C, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar Vilhena Alves, percebendo, nessa situação, de acordo com os arts. 138 inciso V 143, 145 161, inciso I, 162 e 227 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, os provenientes de vinte e um mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 21.600,00, por ano)". Este é o meu voto".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro, nos termos da redação do decreto".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

Dessa forma, unanimemente foi registrada a aposentadoria constante do processo n. 1.375, mediante a retificação do decreto governamental, conforme o Sr. Ministro Relator.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 250, referente à prestação de contas do Sr. Osvaldo Meireles da Cunha, prefeito municipal de Jurutí, relativamente ao exercício de 1953. O parecer do Dr. Procurador e relatório do Dr. Auditor foram lidos na sessão 199.^a, realizada a 15-7-55, e constam dos autos às fls. 153 a 157.

O Relator, Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, tem a palavra e profere o voto: — "O presente processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Jurutí, relativa ao exercício de 1953, volta agora ao nosso exame como relator designado para proferir o voto orientador, após uma nova fase de completação a que foi submetido, em cumprimento ao verificando acórdão n. 433, desta Segregada Corte de Contas.

Por maioria de votos, em seu primeiro julgamento, acordaram os Juízes do Tribunal de Contas, de acordo com o artigo 38, inciso V, e artigos 40 e 51, tudo da lei n. 603, de 20-5-53, e ainda pelos jurídicos fundamentos expostos no voto vencedor, determinar a designação de um delegado no sentido de executar a completação do processo na própria localidade, adquirindo, classificando e autenticando todos os documentos reputados indispensáveis e relacionados às fls. 48, 49 e 55.

Cumprindo o que fora deliberado, seguiu até aquele município o funcionário contabilista Moacir Gonçalves Pamplona que se desincumbiu da missão que lhe fora confiada, da maneira como em seu longo relatório está contido, relatório este que se encontra anexado a este processo (fls. 107 a 130). Do mesmo se infere que do minucioso exame levado a efeito na escrita daquela Prefeitura apenas constatou o desvio da importância de Cr\$ 1.137,20, que um funcionário deixara de recolher como cobrança de transporte em caminhão daquela comuna. Quanto à documentação comprobatória da Receita e da Despesa, que não consta da Prestação de Contas anterior, razão do nosso voto desaprovador, responsabilizando o administrador por todas as despesas não comprovadas; quanto a isso, declara o contabilista Moacir Pamplona haver pessoalmente constatado a existência da mesma. Trata-se pois de uma afirmativa oficial justamente sobre aquilo que para o nosso julgamento constitua o ponto mais importante e que só agora, já nesta Tomada de Contas, nos é trazido.

Em resumo, da verificação feita na escrita da Prefeitura de Jurutí, referente ao exercício fin-

lanceiro de 1953, ficou constatado o desvio da importância de Cr\$ 1.137,20. E se sorpreende mediante essa verificação se apurou essa diferença, claro está que houve desleixo causador desse extravio, pelo qual responde o superior hierárquico que deixou de promover a efetiva responsabilidade do funcionário subalterno culpado.

Assim sendo, considero responsável pela importância aludida o ex-prefeito de Jurutí, Osvaldo Meireles da Cunha, enquadrado, portanto, no que dispõe o art. 54 da lei 603 de ... 20-5-53.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Acompanho o voto do Sr. Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Fundamental o meu voto, acompanhando o Sr. Ministro Relator, no estudo que fez".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

Dessa forma, unicamente foi registrada a aposentadoria constante do processo n. 1.375, mediante a retificação do decreto governamental, conforme o Sr. Ministro Relator.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 250, referente à prestação de contas do Sr. Osvaldo Meireles da Cunha, prefeito municipal de Jurutí, relativamente ao exercício de 1953. O parecer do Dr. Procurador e relatório do Dr. Auditor foram lidos na sessão 199.^a, realizada a 15-7-55, e constam dos autos às fls. 153 a 157.

O Relator, Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, tem a palavra e profere o voto: — "O presente processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Jurutí, relativa ao exercício de 1953, volta agora ao nosso exame como relator designado para proferir o voto orientador, após uma nova fase de completação a que foi submetido, em cumprimento ao verificando acórdão n. 433, desta Segregada Corte de Contas.

Por maioria de votos, em seu primeiro julgamento, acordaram os Juízes do Tribunal de Contas, de acordo com o artigo 38, inciso V, e artigos 40 e 51, tudo da lei n. 603, de 20-5-53, e ainda pelos jurídicos fundamentos expostos no voto vencedor, determinar a designação de um delegado no sentido de executar a completação do processo na própria localidade, adquirindo, clas-

ificando e autenticando todos os documentos reputados indispensáveis e relacionados às fls. 48, 49 e 55.

Cumprindo o que fora delibera-

do, seguiu até aquele município o funcionário contabilista Moacir Gonçalves Pamplona que se desincumbiu da missão que lhe fora confiada, da maneira como em seu longo relatório está contido, relatório este que se encontra anexado a este processo (fls. 107 a 130). Do mesmo se infere que do minucioso exame levado a efeito na escrita daquela Prefeitura apenas constatou o desvio da importância de Cr\$ 1.137,20, que um funcio-

nário deixara de recolher como

cobrança de transporte em caminhão daquela comuna. Quan-

to à documentação comprobató-

ria da Receita e da Despesa, que

não consta da Prestação de Con-

tas anterior, razão do nosso voto

desaprovador, responsabilizando o

administrador por todas as des-

pesas não comprovadas; quanto

a isso, declara o contabilista

Moacir Pamplona haver pessoal-

mente constatado a existência da

mesma. Trata-se pois de uma afirmação oficial justamente so-

bre aquilo que para o nosso ju-

gamento constitua o ponto mais

importante e que só agora, já

nesta Tomada de Contas, nos é

trazido.

Em resumo, da verificação fei-

ta na escrita da Prefeitura de

Jurutí, referente ao exercício fi-

nalmente de 1953, ficou constatado o desvio da importância de Cr\$ 1.137,20. E se sorpreende mediante essa verificação se apurou essa diferença, claro está que houve desleixo causador desse extravio, pelo qual responde o superior hierárquico que deixou de promover a efetiva responsabilidade do funcionário subalterno culpado.

Assim sendo, considero responsável pela importância aludida o ex-prefeito de Jurutí, Osvaldo Meireles da Cunha, enquadrado, portanto, no que dispõe o art. 54 da lei 603 de ... 20-5-53.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Acompanho o voto do Sr. Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Fundamental o meu voto, acompanhando o Sr. Ministro Relator, no estudo que fez".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

Dessa forma, unicamente foi registrada a aposentadoria constante do processo n. 1.375, mediante a retificação do decreto governamental, conforme o Sr. Ministro Relator.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 250, referente à prestação de contas do Sr. Osvaldo Meireles da Cunha, prefeito municipal de Jurutí, relativamente ao exercício de 1953. O parecer do Dr. Procurador e relatório do Dr. Auditor foram lidos na sessão 199.^a, realizada a 15-7-55, e constam dos autos às fls. 153 a 157.

O Relator, Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, tem a palavra e profere o voto: — "O presente processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Jurutí, relativa ao exercício de 1953, volta agora ao nosso exame como relator designado para proferir o voto orientador, após uma nova fase de completação a que foi submetido, em cumprimento ao verificando acórdão n. 433, desta Segregada Corte de Contas.

Por maioria de votos, em seu primeiro julgamento, acordaram os Juízes do Tribunal de Contas, de acordo com o artigo 38, inciso V, e artigos 40 e 51, tudo da lei n. 603, de 20-5-53, e ainda pelos jurídicos fundamentos expostos no voto vencedor, determinar a designação de um delegado no sentido de executar a completação do processo na própria localidade, adquirindo, clas-

ificando e autenticando todos os documentos reputados indispensáveis e relacionados às fls. 48, 49 e 55.

Cumprindo o que fora delibera-

do, seguiu até aquele município o

funcionário contabilista Moacir Gonçalves Pamplona que se desincumbiu da missão que

lhe fora confiada, da maneira

como em seu longo relatório está

contido, relatório este que se en-

contra anexado a este processo

(fls. 107 a 130). Do mesmo se

infere que do minucioso exame

levado a efeito na escrita da

daquela Prefeitura apenas con-

statou o desvio da importância de

Cr\$ 1.137,20, que um funcio-

nário deixara de recolher como

cobrança de transporte em camin-

hão daquela comuna. Quan-

to à documentação comprobató-

ria da Receita e da Despesa, que

não consta da Prestação de Con-

tas anterior, razão do nosso voto

desaprovador, responsabilizando o

administrador por todas as des-

pesas não comprovadas; quanto

a isso, declara o contabilista

Moacir Pamplona haver pessoal-

mente constatado a existência da

mesma. Trata-se pois de uma afirmação oficial justamente so-

bre aquilo que para o nosso ju-

gamento constitua o ponto mais

importante e que só agora, já

nesta Tomada de Contas, nos é

trazido.

Em resumo, da verificação fei-

ta na escrita da Prefeitura de

Jurutí, referente ao exercício fi-

nalmente de 1953, ficou constatado o desvio da importância de Cr\$ 1.137,20. E se sorpreende mediante essa verificação se apurou essa diferença, claro está que houve desleixo causador desse extravio, pelo qual responde o superior hierárquico que deixou de promover a efetiva responsabilidade do funcionário subalterno culpado.

O Auditor, Dr. Armando Dias Mendes, nos termos da letra "d" do Ato n. 5, faz a exposição: —

"O presente processo da prefeitura municipal de Curralinho, conclui, com base no parecer da Secção de Tomada de Contas, e no inquérito administrativo, realizado naquela prefeitura, pela existência de desfalque. Foi feita a citação do responsável presumido, de acordo com o inciso II do art. 49 da lei de 20-5-53. Deixou o prazo de defesa sem que ela fosse oferecida. Em consequência, foi feito o relatório e pedido julgamento. Como é o primeiro caso desta natureza, trazido à consideração do plenário, isto é, da incidência daquele dispositivo legal, solicitava à presidência a seguinte preliminar à apreciação do Tribunal o julgamento deve ser imediato ou se prevalece uma segunda citação, com base no art. 52, da lei 603". Os esclarecimentos sobre o processo farei na leitura do relatório.

Submetida a preliminar à apreciação do plenário, este manifestou-se contra a mesma, ou seja, não aceitar uma segunda citação.

O Dr. Procurador, após tem a palavra, nos termos da letra "d" do Ato n. 5, e expressa o seu parecer de fls. 1.871, dos autos.

De acordo com a letra "d" do Ato n. 5, o Dr. Auditor, Armando Dias Mendes, faz o relatório de fls. 1.873 a 1.881 dos autos.

De conformidade com a letra "d" do Ato n. 5, o Sr. Ministro-Presidente concede 10 minutos ao Dr. Procurador para aduzir novos argumentos, se achar necessário. Declara o Dr. Procurador nada ter a acrescentar.

Nesse momento, o Sr. Ministro-Presidente, por ter de se retirar da sessão, convoca o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, vice-presidente, a assumir a Presidência, nos termos da letra "a" inciso I, Secção II, do art. 18, do Regimento Interno.

O Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, no exercício da Presidência, concede a palavra, por 10 minutos, ao Auditor, dr. Armando Dias Mendes, para aduzir novos argumentos ao seu relatório, se achar necessário: "Julgo oportuno esclarecer: esses cidadãos Raimundo Martins e Miguel Lobato foram citados juntamente com o prefeito. Na ocasião em que o Edital foi determinado pela Presidência, a Auditoria fez alusão a eles dois, como também possíveis responsáveis por esse desvio: entretanto, como se verifica pela leitura do relatório, na verdade, eles aparecem nos autos, não como possíveis autores dos desvios, mas instrumentos inconscientes do mesmo, conforme recibos que lhes são atribuídos e cuja autenticidade negam o que não pode ser apurado pela Auditoria, mas sómente o seria com uma diligência local".

O Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, no exercício da Presidência, então, diz: "No exercício eventual da Presidência, sujeito a ser indicado relator do processo, caberá ao exmo. Sr. Ministro Presidente designar o juiz para dar o voto orientador no processo ora em julgamento".

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 506, referente à prestação de contas do Sr. Adolfo Macedo, prefeito municipal de Almeirim, relativamente ao exercício financeiro de 1953.

O Auditor, dr. Armando Dias Mendes, nos termos da letra "d" do Ato n. 5, faz a exposição: — "Este processo é idêntico ao anterior, tendo sido apuradas irregularidades e desvio de dinheiro. Foi procedida a citação do então prefeito, sn. Adolfo Macedo, e mais 4 funcionários, denunciados na possível cooperação no desvio.

Alliás, o relatório se refere a dois processos: o "primeiro" da prestação de contas normal de 1953; o segundo originou-se por denúncia recebida, constituindo a tomada de contas, que foi realizada com o funcionário do Tribunal designado para este fim, e que esteve na sede do município, levantando estas contas".

O dr. Procurador, após, tem a palavra, e nos térmos da letra d) do Ato n. 5, expressa o parecer de fls. 1.185 a 1.187, dos autos.

De conformidade com a letra d) do Ato n. 5, o Auditor, dr. Armando Dias Mendes, faz o relatório de fls. 1.188 a 1.196 dos autos.

Ainda de conformidade com a letra d) do Ato n. 5, o sr. Ministro Presidente concede a palavra, por 10 minutos ao dr. Procurador, para aduzir novos argumentos ao seu parecer, se achar necessário. Declara então, o dr. Procurador que nada tem a aduzir.

Da mesma forma, o dr. Armando Dias Mendes, auditor, tem 10 minutos para aduzir novos argumentos ao seu relatório se achar necessário: "O esclarecimento mais interessante é o seguinte: como disse, há na verdade dois processos: um deles de tomada de contas, que invadiu, realmente, o exercício de 1954, pela necessidade de examinar toda a administração do sr. Adolfo Macedo, até a data da cassação do seu mandato, que foi em setembro de 1954.

Já anteriormente tinha sido afastado do cargo pela Câmara Municipal, para que se procedesse à apuração da responsabilidade que, porventura, tivesse. Dessa maneira, o incidente a que o dr. Procurador aludi no parecer é que, antes da cassação do mandato, já o sr. Ofir Farah Sadala havia telegrafado ao Tribunal, na qualidade de prefeito interino. Explica-se: como presidente da Câmara Municipal, assumiu interinamente a função em face do afastamento do sr. Adolfo Macedo; cassado o mandato de prefeito deste, então o sr. Ofir Sadala permaneceu no cargo de prefeito já em definitivo, passando o sr. Benedito Ramos às funções de Presidente da Câmara, e assumindo a prefeitura interinamente, durante o impedimento do sr. Ofir Sadala".

O sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, no exercício da Presidência, declara estar sujeito a ser indicado relator do processo, cabendo, portanto, ao exmo. sr. Ministro Presidente designar o juiz que deverá dar o voto orientador.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, vice-presidente no exercício de presidente, encerra a sessão às 12 horas, e manda que eu, Ana Maria Filgueiras Cavalcante escriturária, padrão G, resp. pelo expediente da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Pará fizesse lavrar a presente ata que, lida e achada conforme vai por mim assinada e pelo sr. Ministro Presidente.

Belém, 19 de julho de 1955. — (aa) Benedito de Castro Frade, ministro presidente — Ana Maria Filgueiras Cavalcante, resp. pelo exp. da Secretaria.

Ata da 201a. sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos vinte e dois (22) dias do mês de julho do ano de mil no-

vecentos e cinquenta e cinco (1955), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se às nove (9) horas, à Av. Independência n. 184, onde o Tribunal de Contas tem sua sede própria, os Srs. Ministros Adolfo Burgos Xavier, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira e Mário Nepomuceno de Sousa.

O dr. Procurador, após, tem a

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acôrdo". Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "A proposta é lógica e oportuna. De pleno acôrdo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo".

Dessa forma, foi a mesma aprovada por unanimidade, ficando suspensa a designação do juiz que deverá dar o voto orientador, nos térmos da letra e do Ato n. 5, para os casos específicos.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 1.110 referente à prestação de contas da Escola Doméstica de Nossa Senhora da Anunciação, em Ananindeua, por intermédio de sua diretora, Irmã Ignácia Isabel Mate, na importância de Cr\$ 30.000,00, recebida do Estado em 1954, e aplicado em abril do corrente ano.

O Auditor, dr. Ataulpa Rodrigues Leão, de acordo com a letra d) do Ato n. 5, faz a exposição: "Processo n. 1.110 — prestação de contas do auxílio recebido do Estado, por parte do Lactário de Arariuna. Os detalhes estão no relatório".

O dr. Procurador, nos térmos da letra d) do Ato n. 5, manifesta o parecer de fls. 15 dos autos, e acrescenta que: "Quem recebeu as utilidades referidas não foi o Lactário e sim a Secretaria de Saúde, que aparece como recebedora do fornecimento feito pela Cia. Nestlé".

De conformidade com a letra d) do Ato n. 5, o Auditor, dr. Ataulpa Rodrigues Leão, faz o relatório de fs. 16 e 17 dos autos.

O sr. Ministro Presidente, então, nos térmos da letra d) do Ato n. 5, concede por 10 minutos a palavra ao dr. Procurador, para aduzir novos argumentos ao seu parecer, se achar necessário. Declara o dr. Procurador, que nada tem a acrescentar.

Da mesma forma, o dr. Auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos ao seu relatório, se achar necessário. Declara o dr. Auditor, nada ter a aduzir.

Por se tratar da Lei n. 810, de 10/9/54 e em consequência da Resolução anterior (Processo n. 1.265), tomada pelo plenário, o sr. Ministro Presidente deixa de designar, no momento, o juiz

relatório da Auditoria, declarando exatas as contas apresentadas, mantendo o parecer de fls., para que o processo seja submetido a julgamento, no plenário".

Nos mesmos térmos da letra d) do Ato n. 5, o sr. Ministro Presidente concede a palavra, por 10 minutos, ao dr. Auditor, para acrescentar novos argumentos ao seu relatório, se achar necessário. Declara o dr. Auditor, nada ter a aduzir.

A seguir, o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira solicita a palavra, pela ordem, e diz: "Proponho que todos os processos de auxílios concedidos com fundamento na Lei n. 810, de 10/9/54, fiquem na Secretaria, aguardando a solução de uma diligência que, como relator designado para dar o voto inicial em um desses processos, encaminhei à Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavrar a presente ata, que, lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo sr. Ministro Presidente.

Belém, 22 de julho de 1955. — (aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Ana Maria Filgueiras Cavalcante, resp. pelo exp. da Secretaria.

RESOLUÇÃO N. 1.027

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 22 de julho de 1955,

o n. 743, às fls. 172 do Livro n. 1, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de julho de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

Adolfo Burgos Xavier
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa

RESOLUÇÃO N. 1.028

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 22 de julho de 1955,

RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo sr. Oséas Pereira Magalhães, Prefeito Municipal de Araticú, conforme documento protocolado sob n. 742, às fls. 172 do Livro n. 1 deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de julho de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa

RESOLUÇÃO N. 1.026

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 22 de julho de 1955,

Considerando que o sr. Auditor

dr. Ataulpa Rodrigues Leão, apresentou conclusos a este plenário para efeito de julgamento

nos térmos da letra d), do Ato

n. 5, de 14/1/55 (D. O. de

19/1/55) os autos dos processos n.

1.461 (Prestação de Contas da

Escola Doméstica N. Senhora da

Anunciação, de Ananindeua, na

importância de Cr\$ 30.000,00) e

1.110 (Prestação de contas do

Lactário de Arariuna) ambos refe

rentes ao exercício de 1954;

Considerando que as duas men

cionadas prestações de contas se

referem a "auxílios" concedidos

pelo Estado, em obediência à Lei

n. 810, de 10/9/54;

Considerando que a aludida Lei

n. 810, de 10/9/54 não foi registrada

neste Tribunal;

RESOLVE:

Unanimemente aprovar a seguinte proposta do exmo Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Proponho que todos os processos de auxílios concedidos com fundamento na Lei n. 810, de 10/9/54, fiquem na Secretaria, aguardando a solução de uma diligência que, como relator designado para dar o voto inicial em um desses processos, encaminhei à Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavrar a presente ata, que, lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo sr. Ministro Presidente.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de julho de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

Adolfo Burgos Xavier

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 1955

NUM. 1.515

GABINETE DO PREFEITO Ato e Decisões

PORTRARIA N. 392

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Admitir, como extranumerário mensalista, Laura Francisca Ferreira de Souza, pelo prazo de 6 meses para desempenhar as

funções de Professor, Ref. 2, mediante o salário de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente

por conta da verba, Tab. 13 S. A. — Diretoria do

Belo. Municipal — Consignação — Pessoal Variável — Subconsignação — Mensalista (número 3.44) do orçamento em vigor, a partir de 1-7 a 31-12-55.

Esta portaria da admissão, poderá ser cancelada antes de terminar o prazo pela estipulação se assim convier aos interesses da Administração Pública, e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indemnização ou reclamação.

Dé-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de julho de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Benedicto Celso de Pádua Costa
Secretário de Administração

PORTRARIA N. 393/55

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE: — Admitir como extranumerário mensalista, Maria de Lourdes de Almeida Couto Alves, pelo prazo de 7 meses, para desempenhar as funções de

"Datilógrafo", Ref. 2, mediante o salário de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente

por conta da verba, Tab. 29 — Departamento Municipal do P. Arquivo e Cadastro — S.O.

Consignação — "Pessoal Variável" — Sub-consignação — mensalista (Código 8.80.1) do orçamento em vigor, a partir de 1-7 a 31-12-1955.

Esta portaria de admissão, poderá ser cancelada, antes de terminar o prazo pela estipulação, se assim convier aos interesses da Administração Pública, e sem que caiba ao extranumerário mensalista, qualquer direito de indemnização ou reclamação.

Dé-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de julho de 1955.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Valdir A. Nunes

Secretário de Obras

PORTRARIA N. 172/55—GP

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, tendo em vista a Portaria n. 69-GP, de 11 de fevereiro de 1954, atendendo ao requerimento de Menciova Cavalcante Botelho, dirigente da Escola "Waldo-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

mira Frade Lobato", localizada na av. D'Alva, s/n., resolve determinar à Secretaria de Finanças que processe a Tesouraria a pagar, mensalmente, a partir do mês de junho passado, à referida senhora a quantia de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), a título de auxílio desta Prefeitura, concedido à referida escola, correndo este pagamento pela verba competente da lei orçamentária do exercício vigente.

Cumpre-se, Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de julho de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTRARIA N. 39-GE-55
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir como extranumerário mensalista Virginia de Moraes, pelo prazo de 7 meses, para desempenhar as funções de Secretário-Dactilógrafo — Ref. 13, me-

mo de 1955.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Gabinete do Secretário de Obras, 22 de julho de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

RESOLUÇÃO N. 12 — DE 27 DE JULHO DE 1955

O Presidente da Câmara Municipal de Belém, no uso de suas atribuições legais, e face ao que dispõe o art. 49 do Regimento Interno da Casa,

Resolve, designar a funcionária Elizabeth Conceição da Silva, ocupante efetiva do cargo de Dactilógrafo, para responder pelo

"Redator de Debates", enquanto perdurar o impedimento do Titular efetivo, que se acha em gozo de férias a partir de 1 de julho corrente.

Dé-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Câmara Municipal de Belém, 14 de julho de 1955.

Manoel de Almeida Pessoa
Presidente

PORTRARIA N. 13 — DE 15 DE JULHO DE 1955

O Presidente da Câmara Municipal de Belém, no uso de suas atribuições,

Considerando o aditivo do Senhor Vereador Luiz Mota, aprovado por maioria em sessão do dia 15 do corrente,

RESOLVE:

a) suspender os trabalhos desta Secretaria, a partir do dia 25 de julho de 1955.

b) determinar que essa suspensão não atinja ao Protocolo que funcionará nas horas normais de expediente, a fim de receber papéis cujo processamento não pode sofrer solução de continuidade;

c) recomendar, outrossim, que o funcionário ocupante do cargo de Porteiro-Protocolista organize e apresente a esta Diretoria Geral uma escala de serviço para continuos ou serventes, a fim de em sistema de rodízio manterem a limpeza nas dependências desta Câmara.

Dé-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Belo. 15 de julho de 1955.

Josias da Silva Soares
Presidente

RESOLUÇÃO N. 12 — DE 27 DE JULHO DE 1955

Concede noventa dias de licença para tratamento de saúde, ao Vereador Manoel de Matos Costa.

A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga e publica a seguinte Resolução:

Art. único. Ficam concedidos noventa dias de licença para tratamento de saúde ao Senhor Vereador Fernando de Jesus Gurjão Sampaio, nos termos da alínea a) do art. 12, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém.

Câmara Municipal de Belém, 27 de julho de 1955.

Manoel de Almeida Coelho
Presidente

Josué Bezerra Contente
1.º Secretário

Jacyntho Pinho Rodrigues
2.º Secretário

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Belém, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea a), do art. 19, combinado com o inciso 22 do art.

25, do Regimento Interno, convoca o Sr. José de Miranda Castello Branco, primeiro suplente de Vereador da legenda do Partido Social Democrático, para exercer, temporariamente, o mandato do Vereador na vaga do Sr. Fernando de Jesus Gurjão Sampaio, licenciado para tratamento de saúde.

Câmara Municipal de Belém, 26 de julho de 1955.

Manoel de Almeida Coelho
Presidente, em substituição

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Belém, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea a), do art. 19, combinado com o inciso 22 do art.

25, do Regimento Interno, convoca o Sr. Guttemberg de Araújo Rodrigues, segundo suplente de Vereador da legenda do Partido Social Democrático, para exercer, temporariamente, o mandato de Vereador na vaga do Sr. Manoel de Mattos Costa, licenciado para tratamento de saúde.

Câmara Municipal de Belém, 26 de julho de 1955.

Manoel de Almeida Coelho
Presidente, em substituição

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Belém, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea a), do art. 19, combinado com o inciso 22 do art.

25, do Regimento Interno, convoca o Sr. Filomeno Paulo de Melo, primeiro suplente de Vereador da legenda da União Democrática Nacional, para exercer, temporariamente, o mandato do Vereador na vaga do Sr. Josias da Silva Soares, licenciado para tratamento de saúde.

Câmara Municipal de Belém, 27 de julho de 1955.

Manoel de Almeida Coelho
Presidente, em substituição



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELEM — SEXTA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 1955

NUM. 1.523

JUIZO ELEITORAL DA 1.^a ZONA (CAPITAL)

LISTA DE ELETORES INSCRITOS E SUA DISTRIBUIÇÃO, POR SECÇÕES, PARA AS ELEIÇÕES DE 3 DE OUTUBRO DE 1955

104. ^a SECCAO			
Santa Casa de Misericórdia			
— A —		66—Celina Valente do Couto	109.784
1—Augusto Cavalcante Moraes	107.849	67—Carlos Alberto de Aragão Viana	109.561
2—Alfredo Ferreira Coelho	109.843	68—Cleonice Veloso Sampaio	110.671
3—Alarico Barata	110.554	69—Ceiy Soares Marinho	110.726
4—Antonio de Almeida Rocha	108.973	70—Clovis de Lima Reis	110.970
5—Antonia Sousa Chaves	108.864	71—Celeste das Neves Cabral	111.227
6—Anna Figueiredo Tavares	110.580	72—Cipriano Reis Barbosa	111.759
7—Agostinho José Alves	110.277	73—Clélia Oliveira de Macedo	111.757
8—Álvaro Sousa Pinto	109.393	74—Carlos Tavares Moreira	111.966
9—Antonio Benedito de Figueiredo Lédo	110.510	75—Catarina Trindade Fernandes	111.566
10—Agostinho Alves de Oliveira	110.479	76—Carmen Sylvia da Costa Rodrigues Alves	112.668
11—Arivaldo Maximiano da Cruz Parente	109.908	77—Cordolina Fontenelles de Lima	113.119
12—Albino dos Santos Fonseca	109.911	78—Clovis Domingos Castilho	113.459
13—Annibal Barbosa de Oliveira	110.254	79—Claudio José Ribeiro	113.027
14—Acrísio Fulvio de Miranda Corrêa	110.701	80—Carmen Dolores Barbosa Ribeiro da Silva	113.060
15—Alberto Carlos de Saboya	110.700	81—Cidalice Moreira Lima	108.422
16—Adir Nascimento de Menezes	110.829	— D —	
17—Adelino José Barros da Fonseca	110.830	82—Dilermundo Elyrio Monteiro Nonha	110.688
18—Aires Chaves Ferreira	110.802	83—Daniel Gomes Gonçalves	110.877
19—Alcide Rodrigues de Sant'Ana Ribeiro	3.395	84—Dilermundo Pereira Feio	111.109
20—Aldo Mendes de Souza	110.964	85—Dulcirene Alves dos Reis	111.951
21—Antonio Melo Coutinho da Silva	110.962	86—Diná Silva	112.100
22—Ana Isabel Rabelo Mendes	110.965	87—Dinorah Silva	112.097
23—Arthur Santos Oliveira	110.961	88—Dalvane Silva	112.095
24—Aurora Siqueira de Melo	111.152	89—Dorivaldo Ferreira da Silva	112.300
25—Anizio das Neves Cabral	111.228	90—Décio Botelho dos Santos	89.218
26—Álvaro Aranha	111.744	91—Dora Carolina Ferreira de Arruda	111.530
27—Alcino Chaves Mendes	111.747	92—Dálva Ribeiro de Sousa	113.466
28—Admar Raio Nunes	111.467	93—Djalma Chaves Souto	113.141
29—Arthúr Candido da Rocha	111.422	94—Daniel Vilhena Farias	113.414
30—Ary Kemp	112.076	95—Diogo Martins de Leão	112.618
31—Abelardo Cardoso Pereira	112.295	— E —	
32—Alberto Valladares da Rocha Matta	112.362	96—Edson Antonio Alves de Sousa	107.850
33—Alberto Rubens Pires dos Santos	111.575	97—Elmira Lisboa Bentes	107.873
34—Amílcar do Espírito Santo Oliveira de Macérdo	40.432	98—Elza Neves Reis	109.781
35—Alcides Mario Amaral de Oliveira	112.505	99—Edilson de Souza Rabélo	110.763
36—Ana Férminanda Alves Guimarães	112.498	100—Edival Eudoxio de Carvalho	111.081
37—Ailton de Lima Nunes	112.722	101—Elias de Jesus Barros	110.976
38—Americo Augusto de Alencar	113.284	102—Esperança Rocha Seixas	70.777
39—Adelino Nogueira Cerqueira	114.018	103—Edson Chagas dos Santos	113.335
40—Antonio Fernandes da Silva	114.020	104—Edgar da Conceição	113.470
41—Apostino França Gonçalves	113.300	105—Elbe de Holanda Lima	113.063
42—Aramis Francisco Mendonça de Moraes	113.446	106—Eduardo Hianes	113.067
43—Aldo Barreto Pontes	113.150	107—Expedita Alves Oliveira	111.720
44—Ana Ruth Santos Amorim	113.152	108—Etelvina Martins Lima	111.723
45—Alzira Silva de Abreu	113.054	109—Elza de Jesus da Silva Moraes	112.411
46—Aristides de Oliveira Aranha	114.278	110—Edna Terezinha de Jesus Guedes	108.143
47—Antonio Corrêa Lima	114.305	— F —	
48—Abraão Gaspar do Nascimento	114.303	111—Francisco Silvio Aragão de Carvalho	110.897
49—Alberto Silva Ferreira	114.347	112—Francisco de Assis Maués Cavalcante	111.662
50—Antonio Pereira de Oliveira	113.099	113—Flávio Carracedo Costa	112.003
51—Antonio Lima Erverdosa	113.115	114—Fernando Martins Ribeiro	112.118
52—Antonio Florentino de Souza	112.786	115—Fernando Lopes	112.117
53—Alfredo Martins Serra	112.979	116—Francisca Rosa Bezerra	112.534
54—Antonio Jaime Machado da Silva	112.468	117—Francisco Hipólito dos Santos	114.178
55—Alice Clementina Pereira Oliveira	112.965	118—Francisco Ferreira do Amaral	113.295
56—Angueda de Souza Soares	113.242	119—Francisco Cavalcante da Silva	113.329
57—Ajomar Leitão de Sousa	112.678	120—Fausto Celestino de Assunção Nunes	112.840
— B —		121—Fernanda Barbosa de Almeida	112.831
58—Beatriz Tavares Barata	109.614	122—Florvaldina Bastos	112.427
59—Benedito Francisco Scerri	110.395	123—Gilberto Pinheiro	109.854
60—Bernardino Sarmiento Alves	110.281	124—Genesia Moraes Pegado	110.986
61—Benedito Pantoja Drago	111.649	125—Gutemberge Neves Brasil	111.154
62—Benedito Rodrigues de Lima	112.086	126—Germano Elman Sampaio Pereira	111.146
63—Benedito Gouvêa de Moura	114.246	127—Gerson dos Santos Peres	111.666
64—Benedita Moreira da Silva	110.531	128—Geraldo Loureiro dos Anjos	112.122
— C —		129—Geraldo Neto Lopes Mendes	111.906
65—Cecília de Nazareth Jackson Costa	108.345	130—Gregorio Arlindo da Costa	109.459
— H —		131—Helcio de Sousa Tavares	109.459
132—Hildebrando Azevedo	109.931	— L —	
194—Leonor Bentes Pereira	108.688	195—Luiz Mourão Velozo	110.216
196—Lucibela da Cunha Pereira	111.088	197—Lia Santos Amorim	111.298
198—Laercio Vasconcelos	112.044	199—Laercio Gonçalves Egues	112.155
200—Luiz Gonzaga Emerenciano Aguiar	112.150	201—Lourival Pereira Pinheiro	112.311
202—Libanaria da Silva Rosa	113.370	203—Ladislau Gomes de Matos	113.367

BOLETIM ELEITORAL

204—Luiz Eugenio Alves dos Santos ..	112.835.268	Maria Martins Souto	113.336	337—Raimundo Tenório de Bárros ..	110.385
205—Luiz Coutinho Neto	112.181	269—Maria Odette Clément Lamy ..	113.250	338—Raimundo Brasil Ribeiro ..	110.831
206—Lirolini da Silva	113.777	270—Maria de Lourdes Castro da Silva ..	113.372	339—Raymundo Sousa dos Santos ..	110.845
207—Luiz Xavier de Sousa	114.375	271—Maria Juraci de Barros ..	113.019	340—Raimunda dos Santos Miranda ..	111.056
208—Luiz Otavio Bandeira	112.817	272—Maria Nilza de Vasconcelos Rocha ..	113.785	341—Raimunda de Jesus Almeida ..	111.054
209—Lucybelo Lopes Mendes Pina	111.140	273—Maria José Campos Garcia ..	113.201	342—Roberto de Jesus Franco Ramos ..	110.914
— M —		274—Maria de Nazaré Ramos Coutinho ..	114.378	343—Raul Monteiro Valdez ..	111.314
210—Miguel Pantoja Almeida	109.866	275—Maria de Lourdes Aranha Pereira ..	114.377	344—Ruy das Chagas Nazaré ..	111.421
211—Maria José Leite Menezes	110.213	276—Maria Duarte Zeferino	114.380	345—Raimundo Lemos da Silva ..	111.421
212—Manoel Astrogildo Pinto Costa ..	109.894	277—Maria Eunice Queiroz	114.390	346—Rosemimo Nonato Patriarca ..	111.870
213—Manoel Mateus de Sousa	110.197	278—Maria de Lourdes de Souza Ra- belo	114.297	347—Ruth Silva Mesquita	111.991
214—Maria de Belém Ferreira de Jesus ..	110.435	279—Maria de Nazaré Almeida Ho- landa	113.082	348—Raimundo Ramos	112.216
215—Manoel Raimundo Nascimento	109.026	280—Maria Célia Leal dos Santos ..	112.741	349—Raimundo Ribeiro da Silva ..	112.212
216—Maria de Nazaré de Araujo Rocha ..	108.610	281—Milton de Oliveira Santos ..	112.643	350—Raimundo Boulhos	112.726
217—Maria Jacy Vulcão	109.319	282—Maria de Belém Moraes ..	112.464	351—Reginaldo Pereira Viana ..	113.018
218—Maria José da Silva Costa	109.989	283—Marcelino Baía dos Santos ..	109.487	352—Raimunda da Costa Cordeiro ..	113.395
219—Miguel Gonçalves Serra	109.318	284—Maria Raimunda Alves dos Santos ..	112.001	353—Roberto de Mello	113.101
220—Maria Beatriz Lima	109.318	285—Maria Sonia Costa Schusters- chitz	112.462	354—Rubens Santos de Amorim ..	113.227
221—Maria Jacy Guimarães dos San- tos	110.673	286—Manoel da Costa	112.189	355—Raimundo Pantoja de Miranda ..	111.426
222—Mariauta Costa Barreto	110.684	287—Maria Guiomar Rodrigues	112.383	356—Raul de Jesus Franco	111.565
223—Milton Leão de Melo	110.685	— N —		357—Romeu dos Santos Peres	112.758
224—Maria José F. Barata	110.731	288—Natalina Nogueira Cerqueira ..	109.342	358—Raimundo dos Santos Silva ..	110.224
225—Maria Adelia Basante Schusters- chitz	110.712	289—Natalina Oliveira de Souza ..	110.718	359—Rosa Nazaré Gomes da Costa ..	109.708
226—Mario Alfredo Costa Schusters- chitz	110.715	290—Nuno Guedes Pereira Sobrinho ..	110.912	— S —	
227—Marlene Pinto Marques Rodri- gues	110.864	291—Nazaré Araúes Pinheiro ..	111.369	360—Sebastião da Silva Araujo ..	110.274
228—Maria Siqueira de Castro	110.890	292—Nelson Rodrigues Sarmento ..	111.359	361—Sandoval Cardoso Monteiro ..	109.954
229—Maria de Nazaré Picâncio de An- drade	111.013	293—Neide Jorgina Mourão ..	111.316	362—Sergio Paranatinga dos Santos ..	110.632
230—Mario Santos Oliveira	111.015	294—Nair das Neves Cabral ..	111.229	363—Sebastião Martins da Silva ..	110.954
231—Maria Lucia Borba Pinto Marques ..	111.021	295—Nilda Camara Chaves da Rocha ..	112.168	364—Solange Raimunda Mergulhão de Oliveira ..	111.105
232—Manoel Viana Cardoso	111.027	296—Newton Alencar da Silva ..	111.843	365—Simões Alves Floquet	112.221
233—Maria do Socorro da Silva Costa ..	110.942	297—Nelson José Rangel Coelho ..	112.703	366—Sebastiana Santiago da Cruz ..	113.398
234—Maria Yolanda Guimarães Silva ..	111.151	298—Nilce Pereira da Graça ..	114.060	367—Sabino Olímpio de Aquino ..	112.461
235—Maria Siqueira Melo	111.132	299—Nize de Oliveira Aranha ..	114.270	368—Sadi Fonseca	114.203
236—Maria de Nazaré Alves da Cruz ..	111.104	300—Nelson Martins Oliveira ..	114.271	— T —	
237—Maria José da Silva Pereira ..	111.131	301—Nestor dos Santos Silva ..	114.256	369—Talcy Saldanha Ferreira ..	110.570
238—Manoel Paixão da Fonseca	111.106	302—Norton da Costa Chaves ..	114.296	370—Terezinha Sousa Racião ..	110.946
239—Marcos Aurelio Mergulhão de Oli- veira	111.365	303—Orlando de Souza	107.944	371—Terezinha Conceição dos Santos ..	111.310
240—Marieiza de Melo Vieira	111.249	304—Orlando Lauria	109.160	372—Terezinha de Jesus Melo ..	111.306
241—Maria Oneide Guimarães da Sil- va	111.380	305—Orlando Cezar Menezes de Carvalho	111.107	373—Theodoro Pedro dos Santos ..	111.710
242—Maria de Nazareth Pontes Murta ..	111.253	306—Osvaldo Congil	111.345	374—Terezinha de Jesus França ..	112.468
243—Marina Cancela dos Santos	111.690	307—Oscar Congil Villas	111.357	375—Terezinha de Jesus Parizé Pe- reira	113.278
244—Manoel Coelho da Silva	111.686	308—Óscar Congil Villas	111.401	376—Teófilo Peres Duarte	114.208
245—Maria Laise da Silva Moreira	111.993	309—Otávio Dias Ferreira	111.234	377—Tereza Monteiro Ferreira ..	112.403
246—Margarida Freire Carneiro	112.189	310—Oscarina Mergulhão de Araújo ..	111.205	— U —	
247—Manoel Gomes da Costa	112.486	311—Osmarina Pereira Mergulhão ..	111.204	378—Ubirajara Silva de Sousa ..	110.504
248—Maria Mirtes Barbosa de Figuei- redo	112.186	312—Olegário Nogueira da Silva ..	111.972	379—Ursulina Maria Martins ..	110.847
249—Maria de Nazaré Monteiro	112.174	313—Othaniel Lino da Silva ..	111.950	380—Ulysses Eduardo Carvalho de Oliveira ..	113.613
250—Manoel Furtado da Silva	112.169	314—Osmar Telles Figueiredo ..	112.202	— V —	
251—Manoel Carvalho de Oliveira	112.313	315—Oscar Martins da Costa ..	112.316	381—Veridiana Rodrigues Tenório ..	114.227
252—Maria da Conceição Nascimento Oliveira	112.315	316—Oswaldo Luiz Forte ..	111.541	382—Valentim de Siqueira Dias ..	113.111
253—Moacir Rodrigues de Sousa	111.850	317—Oswaldo Castro	114.063	383—Vanderif José dos Santos ..	111.734
254—Maria Izabel Brito Prego	111.483	318—Osnarina Monteiro Muniz ..	114.062	384—Virginia Peraita Benites ..	43.662
255—Manoel Lobato Valente	111.418	319—Oswaldo França Gonçalves ..	113.301	— W —	
256—Maria de Nazaré Martins	111.555	320—Olívio Cardoso do Nascimento ..	113.299	385—Wanderlino Sarrai de Castro ..	110.892
257—Mario Lopes Cordeiro	111.850	321—Orlando Santos	113.259	386—Wanda Nazaré Saldanha da Costa ..	111.070
258—Moacir de Azevedo Bentes Monteiro	111.810	322—Olivar Duarte Zeferino ..	113.030	387—Wanda Ferro Leyser	111.281
259—Manoel Paulo da Silva	112.269	323—Odália Silva Barros	112.619	388—Wilton Ferreira de Matos ..	112.229
260—Maria José Nogueira da Silva	112.280	324—Oscarina Brito Moreira	114.322	389—Wilson Alberto Aragão de Almeida	113.280
261—Mario Pinto Mesquita	112.463	325—Olavo dos Santos Costa	114.467	390—Waldemar Duarte de Carvalho ..	113.296
262—Maria de Nazaré Silva Amorim	112.651	326—Oscar de Oliveira	110.813	391—Wilson Alves Pereira	114.079
263—Maria de Lourdes Santos Ferreira	113.204	327—Parajara de Souza Cruz	110.384	— Y —	
264—Maria do Carmo Costa Vascon- cello	114.418	328—Pedro Pinheiro da Silva	110.123	392—Yeda Cavalleiro de Macedo Mes- quita	114.079
265—Maria de Nazaré	114.419	329—Paulo Hugo Alves de Moraes ..	110.675	393—Yolanda da Silva Brito	112.640
266—Manoel de Miranda Santos	114.051	330—Pedrina Cavalcante Portal	111.207	394—Yma de Azevedo Guapindaia	112.953
267—Maria Eley Pinto Costa	114.056	331—Pedro Paulo de Brito Farias	112.206	— Z —	
		332—Pedro Luiz Santa Rosa	114.200	395—Zelina Martha de Carvalho Ben- tes	109.376
		333—Pedro Teófilo Filho	113.233	397—Zenaidé dos Santos Monteiro ..	112.236
		334—Paulo Osvaldo de Oliveira	112.586	398—Zulima Souza	113.404
		335—Pedro Santos Costa	112.586	399—Zaira Maria Martins de Sousa ..	113.282
		336—Rogério Gomes de Figueiredo ..	109.620	400—Zuleide Nery dos Santos	109.179

CARTÓRIO ELEITORAL
DA 1.^a ZONA

Pedido de Inscrição

De ordem do doutor Juiz Eleitoral da 1.^a Zona, faço saber aos interessados que requerem inscrição neste Cartório, os cidadãos Acácio Coelho Delgado, Adeladio Ferreira da Conceição, Afonso Balieiro, Agostinho de Barros Coelho, Aguida Beltrão Moraes, Alcides Pecanha da Silva, Alberto Martins Gomes, Aluizio Lima Cavalcante, Antonia Lima de Araújo, Antonio Maria Ferreira Godinho, Antonio Santos da Silva, Antônio Soares de Azevedo, Arninda Gomes Bezerra, Belmira da Veiga Santos, Benedicta Maria de Jesus Cordeiro, Benedito Queiroz Ayres, Cacilda Farias Silva, Carlita Batista da Conceição, Carlos Alberto da Silva, Clara da Almeida Raiol, Creusa Santos Loureiro, Crispim de Moraes Torres, Constantina Castro Oliveira, Degas Gonçalves Machado, Dolores de Carvalho Rodrigues, Edna Mirian Monte Cerbino, Englatina Paulina da Cunha, Elza de Nazaré Moraes Lobo, Eneida Rodrigues da Cunha, Enedita Pereira de Oliveira, Ernestina Almeida, Evandro Ubiratan de Al-

meida, Halmita de Souza Pauxis, Hélio de Moraes Canuto, Hélio de Xerez e Oliveira Góes, Heiloza Raiol Nunes, Hildeny Soares Mendes, Gregório Francisco Pereira, Inacia de Loiola Silva, Isaías Marques de Oliveira, Isar Miranda Leão, Jacyra Gonçalves, João Batista de Jesus, João Batista Fernandes Peres, Joana Osvaldo dos Santos, José Maria Barcelos, José Maria Caraciolo, José Maria Ferreira Godinho, José Milton Figueira da Silva, José Ramos de Assis Bezerra, José Ribamar Pereira Lopes, José dos Santos Machado, José Siqueira de Freitas, Joaquim ermenegildo de Moraes, Jovelinha da Paixão, Júlio Corrêa Gonzaga, Leonor Soares, Lídia da Silva Oliveira, Lúcia Lopes de Carvalho, Lourival da Cunha e Silveira, Manoel Pina dos Santos, Maria Beatriz Reis Lisboa, Maria de Lourdes Coutinho, Maria de Lourdes Ferreira Godinho, Maria Conceição Silva, Maria da Consolação Ferreira Godinho, Maria de Jesus Assunção Marques, Maria de Lourdes Cardoso, Maria de Lourdes Ferreira Godinho, Maria Odette Clément Lamy, Maria Odete Clemente Lamy, Maria Juraci de Barros, Maria